



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, sexta-feira 10 de abril de 1992

ANO XVI Nº 074

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
CASA MILITAR.....	7
SECRETARIA DE GOVERNO.....	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....	7
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	9
SECRETARIA DE SAÚDE.....	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	11
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	11
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	12
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	13
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	13

CÂMARA LEGISLATIVA.....13

TRIBUNAL DE CONTAS.....21

AVULSOS

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....35

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias: ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS e DECLARAÇÕES.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 13.887 DE 09 DE abril DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 302.415.000,00 (trezentos e dois milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$ 302.415.000,00 (trezentos e dois milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente de transferências da União, cujas dotações orçamentárias empenhadas em 1991, nos termos do art. 31 do Anexo ao Decreto nº 13.708, de 27.12.91, tiveram os seus saldos cancelados pela não efetivação dos repasses financeiros.

Art. 3º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 09 de abril de 1992.

104ª da República e 32ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DETALHADO	TOTAL
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO		302.415
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		302.415
09421001.066.0600	CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL		302.415
09421001.066.0001	CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	4500.000.000	302.415
40000	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		302.415
40001	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEF		302.415
09421001.066.0000	CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL		302.415
09421001.066.0001	CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	4500.000.000	302.415
123/1		TOTAL	302.415

NOTA: (*) Transferidora(Única) Não Consta do Total

Decreto de 09 de abril de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Exonerar FABIANA DIAS WALDECK PEDROSO, Matrícula 131.184-01, do Cargo em Comissão de Secretária do Centro de Saúde Nº 04 da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para exercer outro Cargo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear FABIANA DIAS WALDECK PEDROSO, Matrícula 131.184-01, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Recursos Humanos Economico-Financeiros do Centro de Saúde Nº 10 da Coordenação Regional de Saúde da Ceilândia, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear IOLETE LEITE DE MENDONÇA, Matrícula 130.604-09, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Centro de Saúde Nº 04 da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Exonerar IOLETE LEITE DE MENDONÇA, Matrícula 130.604-09, do Cargo em Comissão de Encarregada de Recursos Humanos Economico-Financeiros do Centro de Saúde Nº 10 da Coordenação Regional de Saúde da Ceilândia, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para exercer outro Cargo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Exonerar ISAIAS PEREIRA DA SILVA NETO, Assistente Superior de Saúde, Classe especial, Padrão V (Médico Cirurgia Geral), Matrícula 112.614-08, do Cargo em Comissão de Encarregado do Centro Cirurgico da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

DIÁRIO OFICIAL
Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:	DODF: Cr\$ 500,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 700,00
ASSINATURAS:	DODF: Cr\$ 36.000,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 21.000,00
PORTE ECT:	DODF: Cr\$ 22.896,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 9.540,00

Decreto de 09 de abril de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear MARIA BEATRIZ MAGALHÃES DOS SANTOS, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Odontólogo), Matrícula 119.613-08, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Odontologia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear DALMO DE ALMEIDA, Assistente Superior de Saúde, Classe especial, Padrão V (Médico Cirurgia Geral), Matrícula 100.544-08, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Centro Cirúrgico da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 1992.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, TEREZINHA DE BRITO NUNES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretora do Centro de Iniciação Profissionalizante Granja das Oliveiras, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 19 92

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear JOSÉ ALVES RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Patrimônio, da Diretoria de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a partir de 01.03.92.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 1992.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, IRENE NUNES SANTIAGO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente II do Centro de Iniciação Profissionalizante Granja das Oliveiras, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, ARISTON ROCHA DRUMON DE ALBUQUERQUE da função de membro efetivo do Conselho Fiscal da EMATER / DF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear SILAS LEMOS VILARINS para exercer a função de membro efetivo do Conselho Fiscal da EMATER/DF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta no Processo nº 053.000.375/91,

R E S O L V E :

Retificar o Decreto de 19 de junho de 1991, para:

- onde se lê:

"Reformar, ex officio, o Soldado BM JOSÉ CARLOS DE CARVALHO XAVIER, a contar de 08 de fevereiro de 1991, na mesma graduação, ...";

- leia-se:

"Reformar, ex officio, o Soldado BM JOSÉ CARLOS DE CARVALHO XAVIER, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, ...", consoante diligência emanada do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, conjugado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.194/91,

R E S O L V E :

Retificar o Decreto de 27 de dezembro de 1991, que trata da agregação ao respectivo Quadro, a partir de 01 de novembro de 1991, de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, colocados à disposição do Gabinete Militar do Governo do Distrito Federal, para nele incluir o

CAP QOPM RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta no Processo nº 365.117/78,

R E S O L V E :

Conceder ao Segundo-Tenente PM GABRIEL NATALÍCIO DOS SANTOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 07 de julho de 1987, a indenização de compensação orgânica prevista na Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987, por haver exercido atividade de policiamento ostensivo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 45.134/68,

R E S O L V E :

Rever os proventos do Soldado PM ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal, que passam a ser constituídos do soldo integral de Terceiro-Sargento PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, de acordo com os artigos 87, II; 94, II; 96, V e 98, Parágrafos 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezem

bro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido considerado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferir o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 88, Parágrafo único, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta no Processo nº 053.000.182/92,

R E S O L V E :

Reformar, ex officio, o Subtenente BM LITEMBERGUE FE LISMINO DE SOUZA, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos correspondentes ao soldo de Segundo-Tenente BM, acrescidos das gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, compensação orgânica e habilitação bombeiro-militar, nos termos dos artigos 51, inciso II, Parágrafo 1º, alínea b; 88, inciso II; 95, inciso II; e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com os artigos 95, inciso II, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e os artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, incisos I e II; 103, Parágrafo único; e 107, incisos I, II, alínea b, e III, desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, e ainda com as modificações introduzidas pela Lei nº 7.590, de 29 de março de 1987, e pelos Decretos nºs 9.435, de 06 de maio de 1986, e 11.309, de 23 de novembro de 1988, por ter sido considerado incapaz, definitivamente, para o serviço da Corporação, em consequência de doença não adquirida em ato nem em consequência de ato de serviço, podendo prover os meios de subsistência, e contando com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta no Processo nº 044.974/68,

R E S O L V E :

I - Tornar sem efeito o Decreto de 23 de maio de 1991, que trata da retificação do Decreto de 08 de novembro de 1990, pertinente à revisão de proventos do Soldado PM PLÁCIDO PAULINO CORDEIRO, da Polícia Militar do Distrito Federal;

II - Retificar o Decreto de 08 de novembro de 1990, que revisou os proventos do Soldado PM PLÁCIDO PAULINO CORDEIRO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para:

II.1 - excluir a expressão "nos termos dos artigos 147, inciso II; 149, inciso I, e 150, inciso II, do Decreto nº 41.096, de 07 de março de 1957, combinado com os artigos 137, alíneas a e b, e 139, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, ex vi, do Decreto nº 792, de 27 de novembro de 1970"; e

II.2 - incluídos artigos 96, inciso VI, e 99, inciso II, ambos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, consoante diligência do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 89, parágrafo único, da Lei nº 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do Processo nº 325.071/81,

R E S O L V E :

Alterar o Decreto de 09 de janeiro de 1992, que trata da reforma, ex officio, o Coronel BM OSWALDO RODRIGUES DOS SANTOS, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para considerá-lo reformado a contar de 18 de julho de 1991, na mesma graduação, com proventos integrais do seu posto, acrescidos de 20%, mais gratificação e indenização incorporáveis a que fizer jus, de acordo com o artigo 95, inciso I e alínea a, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com o amparo dos artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, incisos I e II; 103, parágrafo único; artigo 107, incisos I e II; alínea b e inciso III; todos da Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, podendo prover os meios de subsistência, por ter atingido a idade limite para permanência na reserva remunerada, e contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.228/91,

R E S O L V E :

Reverter ao respectivo Quadro, a contar de 28 de novembro de 1991, o Capitão QOPM MAURÍCIO HENRIQUE LOFFREDO DE SOUZA, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

Decreto de 09 de abril de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.034/92,

RESOLVE:

Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 02 de fevereiro de 1992, o Major QOPMS - SEBASTIÃO DE SOUZA FILHO, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, alínea d, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular (LTIP).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.037/92,

RESOLVE:

Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 19 de fevereiro de 1992, de acordo com o artigo 77, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, o Major QOPM ANÍSIO PEREIRA DE MELO, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, por haver passado à disposição da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 09 de abril de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.042/92,

RESOLVE:

Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 30 de janeiro de 1992, de acordo com o artigo 77, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, o Coronel QOPM ALCIR DA SILVA FAULHABER, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, por haver passado à disposição da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 054.000.224/92

INTERESSADO: INSTITUTO DE OLHOS LTDA

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO - NE Nº 000404

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do Credor acima mencionado NE nº 000404, de acordo com o processo em referência e com o artigo 32 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988.

Publique-se e encaminhe-se à PMDF para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 09 de abril de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº : 054.000.093/92

INTERESSADO : HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO NES Nº 000325 e 000374

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado NES nº 000325 e 000374, de acordo com o Processo em referência e com o artigo 32 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988.

Publique-se e encaminhe-se à PMDF para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 09 de abril de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº : 030.003628/92

INTERESSADO : EDISON MOREIRA DE ARAÚJO - SD PM E OUTROS

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE SERVIDORES

Autorizo os soldados PM EDISON MOREIRA DE ARAÚJO, Mat. 10.748/4, ILDEFONSO MENDES LEITÃO, Mat. 13.736/7, MANOEL SANTOS GONÇALVES, Mat. 13.964/5 e EVILÁSIO GUIMARÃES MONTE, Mat. 16.165/9, todos da Polícia Militar do Distrito Federal passarem à disposição da Subsecretaria Geral da Presidência da República, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à PMDF, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 09 de abril de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº : 030.003840/92

INTERESSADOS: JONAS JOSÉ MONIZ - Cabo QPPMC e outro

ASSUNTO REQUISIÇÃO DE SERVIDORES

Autorizo o Cabo QPPMC JONAS JOSÉ MONIZ, matrícula nº 09.097-2 e o Soldado QPPMC JOSÉ AURIMAR MENDES, matrícula nº 10.670-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, passarem à disposição da Presidência da República, conforme consta do Processo nº 030.003840/92.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Polícia Militar do Distrito Federal, para as providências complementares.

Brasília-DF, 09 de abril de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

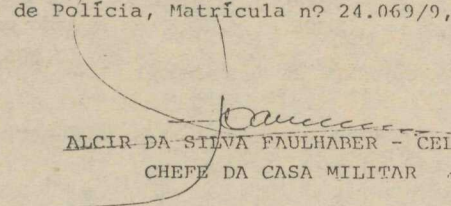
CASA MILITAR

PORTARIA DE 09 DE abril DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

CONCEDER o pagamento da Gratificação de Assistente, pelo Encargo de Gabinete, ao Servidor JOSÉ CARLOS GUMARÃES, Agente de Polícia, Matrícula nº 24.069/9, Piloto de Helicóptero.


ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL OOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

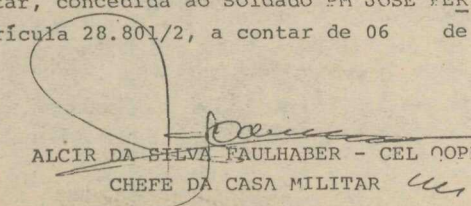
PORTARIA DE 08 DE abril DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento da Indenização de Representação Militar, concedida ao Soldado BM LUIZ ALVES RABELO NETO - Matrícula 25.948/9, a contar de 02 de abril de 1992.

MANDAR CESSAR o pagamento da Indenização de Representação Militar, concedida ao Soldado PM JOSÉ FERNANDES DE SOUZA - Matrícula 28.801/2, a contar de 06 de abril de 1992.


ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL OOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

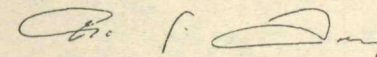
SECRETARIA DE GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE ABRIL DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete concedida ao servidor FRANCISCO ASSIS MAGALHÃES AGUIAR, Técnico Nível Superior/DTU, matrícula 55.055-8, lotado na Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, pelo encargo de Assessor.


ALMIRO GERIN DE AMORIM

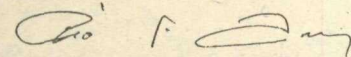
Subchefe do Gabinete Civil
para Assuntos Administrativos

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE ABRIL DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete à servidora SORAYA DI BITTENCOURT, Pedagoga, matrícula nº 34.377-3, lotada no Gabinete do Governador do Distrito Federal, pelo encargo de Assessor.


ALMIRO GERIN DE AMORIM

Subchefe do Gabinete Civil
para Assuntos Administrativos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982 e o que consta do Processo nº 00060.001306/91,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ FRANCISCO BERNARDES, do cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, matrícula nº 06.195-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 19 de novembro de 1991.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FRANCISCO DE PAULA CONCEIÇÃO, matrícula nº 81.170-X do cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a partir de 06 de fevereiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, GASPAS JUSTO DA SILVA, matrícula nº 79.863-0, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a partir de 03 de fevereiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, matrícula nº 82.744-4, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a partir de 31 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990 e o que consta do Processo nº 012.000187/92,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANDRÉ NYCOLAI PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 00.736-6, do cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Especialidade I, do Quadro de Pessoal do Departamento de Turismo do Distrito Federal, a partir de 01 de abril de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSÉ SILVA, matrícula nº 78.132-0, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a partir de 03 de fevereiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MANOEL VICENTE PEREIRA, matrícula nº 74.068-3, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — SLU, a partir de 05 de março de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e o que consta do Processo nº 040.001.584/92.

RESOLVE:

CANCELAR os efeitos da Portaria de 08 de maio de 1974, publicada no "DODF" de 23 do mesmo mês e ano, relativa ao servidor MANOEL RAIMUNDO NUNES, matrícula nº 7.874-3, tendo em vista o disposto no artigo 131 e Parágrafo Único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 13.818, de 05 de março de 1992,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria de 06 de março de 1992, para: ARTHUR COELHO DE MELLO, matrícula nº 22.878-8, Assessor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, matrícula nº 30.786-6, Assessor da Coordenação Normativa dos Sistemas de Apoio da Secretaria de Administração e Trabalho, ILAIR ANTÔNIO TUMELERO, matrícula nº 34.719-1, Coordenador do Programa para Assuntos Sindicais, da Secretaria de Administração e Trabalho, GERSON CLOVIS MALTY, matrícula nº 30.078-0, Assessor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria, proceder à avaliação a que se refere o art. 3º do Decreto nº 13.818, de 05 de março de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982 e o que consta do Processo nº 060.000.482/91,

RESOLVE:

1 — Tornar sem efeito a Portaria de 25 de outubro de 1991/SEA, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 28 de outubro de 1991, que trata do posicionamento da servidora RITA MARIA DO CARMO SANTANA, matrícula nº 19.601-1, no Cargo de Inspetor de Saúde, da Carreira de Fiscalização e Inspeção, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2 — Restabelecer, a contar de 01 de maio de 1991, o posicionamento da servidora RITA MARIA DO CARMO SANTANA, matrícula nº 19.601-1, no Padrão VI, da 2ª Classe, do Cargo de Inspetor de Saúde, conforme consta da Portaria nº 17, de 18 de junho de 1991, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Distrito Federal nº 118, de 20 do mesmo mês e ano.

3 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENATO RIELLA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP No 181, DE 09 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 10, inciso IV, do Decreto no 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo no 030.002953/92.

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno, aprovado pela Portaria SEPLAN/SEF no 170, de 30 de dezembro de 1991.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 1992.

Everardo Maciel
EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO A PORTARIA No. 181 de 09 de abril de 1992				RECURSOS DO TESOUREIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
31000	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO D.F. E ENTORNO				114
31001	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO D.F. E ENTORNO				114
03070212.158.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				114
03070212.158.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	3498.92	000	114	114
122/ 1				TOTAL	114

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO A PORTARIA No. 181 de 09 de abril de 1992				RECURSOS DO TESOUREIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
31000	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO D.F. E ENTORNO				114
31001	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO D.F. E ENTORNO				114
03070212.158.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				114
03070212.158.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	3498.36	000	114	114
122/ 2				TOTAL	114

PORTARIA Nº 180-SEFP, DE 08 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 13.760, de 30 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

I - Alterar o Anexo IV, do Decreto nº 13.760, de 30 de janeiro de 1992, mediante suplementação de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) na cota destinada ao Departamento de Turismo do Distrito Federal e Cr\$ 42.000.000,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) na cota destinada à Secretaria de Transportes, no mês de março.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 5º, § 1º, parte inicial do Decreto nº 13.760, de 30 de janeiro de 1992, no tocante a Receitas Interinas.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1992.

Brasília, 08 de abril de 1992

Everardo Maciel
EVERARDO MACIEL

PROCESSO: 40.9539/91
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com o disposto no art. 80 do Dec. 13.708/91, reconheço a dívida e Autorizo a realização da despesa no valor de Cr\$ 108.199,61 (CENTO E OITO MIL CENTO E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E SESENTA E UM CENTAVOS) em favor de COMPANHIA DE URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/SEF para a emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento 4.5.9.0 - 92 da Atividade 2151 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Brasília, 07 de abril de 1992

EVERARDO MACIEL
Secretário de Fazenda e Planejamento

PROCESSO: 40.1053/92
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com o disposto no art. 80 do Dec. 13.708/91, reconheço a dívida e Autorizo a realização da despesa no valor de Cr\$ 3.981.599,28 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS) em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, referente às despesas com encartes de tributos do GDF.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/SEF para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento 3.4.9.0 - 92 da Atividade 2151 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Brasília, 07 de abril de 1992

EVERARDO MACIEL
Secretário de Fazenda e Planejamento

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONCLUINTES DE CURSO DE 2º GRAU - 1991

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação de concluintes de 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

Stella dos Cherubins Guimarães Trois
STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTE

DATA: 27/03/92

RELAÇÃO Nº 002/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: Centro Educacional 02 de Planaltina

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 35 de 18.09.84 - SEC/DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Parecer nº 150/87 - CEDF

HABILITAÇÃO: Técnico em Administração

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) DIPLOMADO(A)	REG. Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Gilene Soares Matos	043	15	01
02	Maria Ângela G. de Lima	044	15	01
03	Ronaldo Lima de Oliveira	045	15	01

Antonieta Aparecida V. Braga
DRE Planaltina
Diretor(a)

Miguel de Castro Guimarães
Centro Educacional 02 de Planaltina
Secretária - Reg. nº 150/80 DRE/SEC
Secretário(a)

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTE

DATA: 02/04/1992

RELAÇÃO Nº 003

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL GISNO

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07 DE JULHO DE 1980 SEC/DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER Nº 150/87-CEDF.

HABILITAÇÃO: /CURSO ENSINO DE 2º GRAU LEI 7.044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	GANDY SORAYA LLANES DOS SANTOS	082	28	01
02	CARLINDO GOMES DA LUZ	083	28	01
03	CARLOS MAGNO CARVALHO GUIMARÃES	084	28	01
04	IRMA LUIZE PEIXOTO DE ARAÚJO	085	29	01
05	JUSCILENE NERI DO BONFIM	086	29	01

GDF - SEC - FEDF - DRE
Centro Educacional - Asa Norte
Antonieta Aparecida V. Braga
Diretora - Reg. MEC 174

GDF - SEC - FEDF - DGP - DRE
CENTRO EDUCACIONAL GISNO
ELIFAS FARIAS DE LIMA
Secretário - Aut. Nº 003/80 - DRE/82

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTE

DATA: 01/04/1992

RELAÇÃO Nº 001

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL GISNO

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07 DE JULHO DE 1980 SEC/D

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER Nº 150/87-CEDF

HABILITAÇÃO/CURSO ENSINO DE 2º GRAU LEI 7.044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	RODRIGO DE MORENO JABOUR	001	01	01
02	HEBER XAVIER E SILVA	002	01	01
03	ADRIANO DA SILVA ARAÚJO	003	01	01
04	CARLOS GUIMARÃES DE ALMEIDA	004	02	01
05	JOÃO CAMPO DE ARRUDA FALCÃO	005	02	01
06	DANIELLE CHRISTIAN ALVES SILVA	006	02	01
07	JULIANA KLEIN	007	03	01
08	ALYSSANDRA RIBEIRO DE AZEVEDO	008	03	01
09	ERICO ARTAURO CHICHERCHIO	009	03	01
10	CARLA MOCUEIRA FERNANDES	010	04	01
11	ERALDO LEITE DANTAS	011	04	01
12	CARLOS BORBA DE CARVALHO FILHO	012	04	01
13	CEZAR AUGUSTO XAVIER BORGATTO	013	05	01
14	ERIK PEREIRA DE SIQUEIRA	014	05	01
15	KARLA VANESSA SCHMITT MENDES	015	05	01
16	WENDEL DE NORONHA SANTOS	016	06	01
17	MAYCKE LIMA DOS SANTOS	017	06	01
18	LUANA DE ARRUDA FALCÃO	018	06	01
19	VALDINEA PEREIRA DA SILVA	019	07	01
20	CARLOS HENRIQUE GUARITÁ	020	07	01
21	ROZIEWY CIRQUEIRA DE SOUZA	021	07	01
22	RHAMU GUIMARÃES AGUIAR DE OLIVEIRA	022	08	01
23	PATRICIA MARIA DA SILVA	023	08	01
24	ALMIR DE MORAIS	024	08	01
25	DENISE REIS COSTA	025	09	01
26	ADRIANA LIMA RAMOS DOS SANTOS	026	09	01
27	CLEUDINA MARIA SANTOS	027	09	01
28	BENEDITA DA CONCEIÇÃO ROCHA	028	10	01

29 GESILDA RIBEIRO JACOBINA
30 SILVIO DA SILVA LEITE

029 10 01
030 10 01

GDF - SEC - FEDF - DRE
Centro Educacional - Asa Norte
Antonieta Aparecida V. Braga
Diretora - Reg. MEC 174

GDF - SEC - FEDE - DGP - DRE
CENTRO EDUCACIONAL GISNO
ELIFAS FARIAS DE LIMA
Secretário - Aut. Nº 003/80 - DRE/82

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTE

DATA: 01/04/1992

RELAÇÃO Nº 001

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL GISNO

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07 DE JULHO DE 1980 SEC/DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER Nº 150/87-CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO ENSINO DE 2º GRAU LEI Nº 7.044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
31	LUCIANA DA SILVA LOUP	031	11	01
32	FRANCILENE LIMA PONTES	032	11	01
33	LUCIANA SILVA SANTOS	033	11	01
34	MARCELO LOPES D'ALMEIDA	034	12	01
35	MARIA CREUSA GOMES DE SOUZA	035	12	01
36	JORIANE FYLZE MACHADO LESSA	036	12	01
37	IVAN ALVES FERREIRA	037	13	01
38	ANAIÁ MATOS DE SOUZA	038	13	01
39	ANDRÉ LUIZ DEGOUT PONTES	039	13	01
40	HELIO MARANGONI ALVES	040	14	01
41	LUIS GUILHERME VIANA LIMA	041	14	01
42	MONICA TAVARES ROCHA	042	14	01
43	ANDRÉA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO	043	15	01
44	FLAVIA CRISTINA SILVEIRA LEMOS	044	15	01
45	ALCILENE FERREIRA LIMA	045	15	01
46	MARLI LOPES DE SOUZA	046	16	01
47	VALDEIR GOUVEIA SANTANA	047	16	01
48	NEIDE CARNEIRO DA SILVA	048	16	01
49	TULIUS MARCUS FIUZA LIMA	049	17	01
50	CLEUNICE FERNANDES DOS SANTOS	050	17	01
51	MARLENE SANTOS DOS SANTOS	051	17	01
52	OTONIEL GOMES CÔRTE	052	18	01
53	MARLI RABELO SILVA	053	18	01
54	CARLOS ALBERTO LOPES	054	18	01
55	WASHINGTON LUIZ JANUARIO DE SOUSA	055	19	01
56	AGNALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS MACEDO	056	19	01
57	MARCOS GONZAGA DE LIMA	057	19	01
58	ANA PAULA SOARES DE ARAÚJO	058	20	01
59	ELIANE MARIA DE SOUZA	059	20	01
60	VALEDNICE PEREIRA DA SILVA	060	20	01

GDF - SEC - FEDF - DRE
Centro Educacional - Asa Norte
Antonieta Aparecida V. Braga
Diretora - Reg. MEC 174

GDF - SEC - FEDE - DGP - DRE
CENTRO EDUCACIONAL GISNO
ELIFAS FARIAS DE LIMA
Secretário - Aut. Nº 003/80 - DRE/82

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTE

DATA: 01/04/1992

RELAÇÃO Nº 001

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL GISNO

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07 DE JULHO DE 1980 SEC/DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER Nº 150/87-CEDF.

HABILITAÇÃO/CURSO ENSINO DE 2º GRAU LEI Nº 7.044/82.

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
61	EVANDRO ROBERTO KARKOW	061	21	01
62	CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE	062	21	01
63	GEOVANIA OLIVEIRA DANTAS	063	21	01
64	ANGELA MARIA MOREIRA DA SILVA	064	22	01
65	MARCIA APARECIDA DE FREITAS	065	22	01
66	FRANCINALVA MATHNE ARAÚJO	066	22	01
67	ANA PAULA SÁ GABRIEL DA SILVA	067	23	01
68	MAURICEIA ROSEL DE OLIVEIRA	068	23	01
69	CATHERINE D'ARC DE M.M. DA SILVA	069	23	01
70	DENISE GARCIA CARNEIRO COSTA	070	24	01
71	ELISÂNGELA SCHMITT MENDES	071	24	01
72	FÁBIA LEITE FERREIRA	072	24	01
73	SILVANA ELISA PEREIRA DUARTE	073	25	01
74	SHEILA PEREIRA DE BORBA	074	25	01
75	SHIRLEY BRASIL BATHY	075	25	01
76	SILVANA LEILA DE SARAIVA BARBOSA	076	26	01
77	VABERLENE SOARES BEZERRA	077	26	01
78	ANGELICA CRESCENCIO ALVES	078	26	01

79 SCHELLA MARIA DA SILVA FREIRE
80 VALÉRIA SCANDIUCI FIGUEIREDO

079 27 01
080 27 01

GDF - ETC - FPDF - DRE
Centro Educacional Compacto - Gama

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO - GAMA

Antônio
Secretário de Educação

ELFA - F. M. DE LIMA
Secretário de Educação

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTE

DATA : 07 / 04 / 92

RELAÇÃO Nº 003

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO - GAMA

ATO DO RECONHECIMENTO: PELA PORTARIA Nº 13 DE JANEIRO DE 1981-SEC-DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PORTARIA Nº 19/80-SEC-DF

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	AGUIMAR ALVES DE OLIVEIRA	037	13	001
02	AMADO VIANA PIRES	038	13	001
03	MARIA BEATRIZ ARNETZ GALANTE	036	13	001

David José Coimbra
Diretor - Reg. Nº 1273-MEC

Secretaria de Saúde
Secretaria de Saúde
Autorização nº 45/91 GDF/SEC/DIE

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no item 5 da Portaria nº 011/92-SAT, de 17 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINELLI, matrícula nº 590, EUNICE FERREIRA LIMA, matrícula nº 122, e ROSÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 401, todas do Quadro de Pessoal deste Instituto, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

DAVID JOSÉ COIMBRA
Respondendo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 004 DE 09 DE ABRIL DE 1992

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

— considerando o acréscimo de atribuições decorrente da reestruturação administrativa operada pela Lei nº 236, de 20 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 22 do mesmo mês e ano e

— considerando que a descentralização administrativa constitui valioso instrumento para a maior agilização das rotinas e procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º — Delegar competência ao Secretário-Adjunto para praticar os seguintes atos administrativos:

- examinar o expediente a ser assinado pela Secretária;
- organizar e controlar a agenda da Secretária;
- receber e encaminhar o expediente dirigido à Secretária;
- manter a necessária integração com as Unidades da Secretaria e entidades a ela vinculadas;
- acompanhar o noticiário da imprensa a respeito da Secretaria e providenciar a divulgação dos atos e fatos administrativos;
- autorizar a realização de despesas e determinar a emissão da Nota de Empenho para atender necessidades da Secretaria;
- autorizar a concessão de Suprimento de Fundos;
- autorizar a realização de viagens em objeto de serviço;
- designar executor técnico de obras e convênios;
- praticar todos os demais atos necessários à boa e fiel gestão administrativa, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária.

Art. 2º — A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto eventual.

Art. 3º — Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pela Secretária de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, as atribuições ora delegadas.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE ABRIL DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria nº 003, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 08 de fevereiro de 1982, SIMONE DA CUNHA ROCHA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, matrícula nº 31.778-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir TÁRLEY RIBEIRO DE AZEVEDO, Chefe da Seção de Expediente, Símbolo DFG-02, do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares no período de 06.04. a 05.05.92.

Brasília, 09 de abril de 1992

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 092 DE 26 DE ABRIL DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV do Artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

1 — DESIGNAR para compor a Comissão de Licitação Permanente desta Região Administrativa, WALTER DE JESUS DUARTE MOURÃO, matrícula nº 65.935-5/NOVACAP, Mestre de Obras, como Presidente, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GONÇALVES, matrícula nº 64.901-5/NOVACAP, Assistente

Administrativo, ELAINE BARBOSA VALADARES, matrícula n° 31.735-7, Chefe do Serviço de Administração do Parque, Código DF-10, GILDETE BARBOSA VALENTE, matrícula n° 68.056-7/NOVACAP, Assistente Administrativo, como membros, PEDRO BRAGA NETO, matrícula n° 33.537-1, Chefe da Seção de Obras e Reparos, Código DF-02, VIRGINIA CUSSI SANCHEZ, matrícula n° 35.112-1, Chefe da Seção de Conservação de Logradouros, Código DF-02, como Suplentes e IZA GERALDA DE SOUZA, matrícula n° 33.800-1, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, como Secretária, a partir da data de sua publicação.

2 - Revogam-se as disposições anteriores.

Brasília, 26 de abril de 1992.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF n° 066, de 31.03.92, pág. 02)

NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE ABRIL DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto n° 12.555 e Ordem de Serviço de 1º de agosto de 1990, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais,

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora ARLETE ALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, Referência 06Z, matrícula n° 31.297-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer, Símbolo DFG-1, da Divisão de Desportos, Lazer e Turismo, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, do Departamento das Administrações Regionais, no período de 01.04. a 20.04.92, por motivo de férias do titular.

Núcleo Bandeirante-DF, 01 de abril de 1992

VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE ABRIL DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.540, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR NELSON SALES, advogado, matrícula n° 70.003-7, Assessor do Gabinete do Administrador Regional de Samambaia RA-XII, VERA REGINA SOLON LOPES, matrícula n° 35.636-0, Diretora DOP-RA-XII, CURVAL FERREIRA FRANCO, matrícula n° 32.672-9, Diretor DSP-RA-XII e SELMA MARIA DE MORAES PEREIRA, matrícula n° 31.776-4, Assistente da DSP-RA-XII, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo n° 0112 002891/92, de 13/03/92.

A Comissão cabe a observância das normas procedimentais para execução de Processo de Sindicância pela SAF/SEA.

Samambaia-DF, 07 de abril de 1992.

VALFREDO PERFEITO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF n° 066, de 31.03.92)

SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE ABRIL DE 1992

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a", da Portaria n° 002/89-SEPLAN, de 20 de março de 1989,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 1º e § Único do art. 2º do Decreto n° 5.004, de 20.12.75, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09.02.82; HÉLIA SANTAREM MACHADO, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, matrícula n° 34.585-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir SEBASTIÃO JOSÉ LEAL, Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, Código DF-02, da Adminis-

tração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular, no período de 11.04.92 a 30.04.92.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE ABRIL DE 1992

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a", da Portaria n° 002/89-SEPLAN, de 20 de março de 1989.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e § Único, do artigo 2º do Decreto n° 5.004, de 20.12.75, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09.02.82, RENATO DE SOUSA MARQUES, matrícula 65.360-8, para substituir GABRIEL MARQUES PIRES, Encarregado de Turma de Construção Civil, Código DF-01, da Divisão de Obras, Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 01.04 a 30.04.92.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

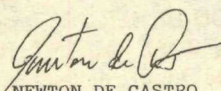
PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 1.992.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 3º do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por encargo em Gabinete concedida a SORAYA DI BITTENCOURT, matrícula n° 34.377-3, pelo encargo de Assessor de Gabinete.

Brasília, 09 de abril de 1.992.


NEWTON DE CASTRO

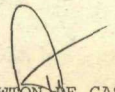
PORTARIA DE 09 DE abril DE 1992.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 3º do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação por encargo em Gabinete ao servidor FRANCISCO ASSIS MAGALHÃES AGUIAR, Técnico Nível Superior, matrícula n° 55.055-8, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília/TCB, pelo encargo de Assessor de Gabinete.

Brasília-DF, 09 de abril de 1992.


NEWTON DE CASTRO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 08 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989 de acordo com o que dispõe os artigos 1º e 2º, inciso I, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR CLEBER FRANÇA BARROS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 23.225-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir AGAMENON FERREIRA LIMA, matrícula nº 09.014-X, Chefe da Seção de Material e Transportes Código DFG-02, da Secretaria de Agricultura, por motivo de férias regulamentares no período de 04.05 a 23.05.92.

Brasília, 08 de abril de 1992

NURI ANDRAUS GASSANI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 186, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em consonância com o artigo 40, item III, alínea "a" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão III, a JOSÉ AGAMENON UCHÔA DE CARVALHO, matrícula nº 18.912-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 250 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília, 08 de abril de 1992

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, em consonância com o artigo 40, item III, §§ 1º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão II, a LAUDEMIRO CORREIA DE FREITAS, matrícula nº 20.273-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 2º, §§ 2º e 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, da Indenização de Habilitação Policial Civil, nos termos do artigo 8º, item III, § 2º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985 e da Gratificação por Operações Especiais, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.162, de 08 de janeiro de 1991.

Brasília, 08 de abril de 1992

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, em consonância com o artigo 40, item III, §§ 1º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, a ANTONIO FELISMINO MAGALHÃES, matrícula nº 08.908-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 250 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília, 08 de abril de 1992

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

CONSIDERAR APOSENTADO, nos termos do artigo 186, item I, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em consonância com o artigo 40, item I, § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão II, LECY GERALDO DA SILVA, matrícula nº 10.541-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 08 de abril de 1992

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

CÂMARA LEGISLATIVA

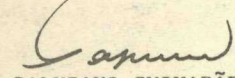
ATO DO PRESIDENTE Nº 321 , DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que consta do Processo nº 000282, de 21/02/92,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Ato do Presidente nº 050, de 1992, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 06 de fevereiro de 1992.

Brasília, 09 de abril de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

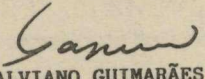
ATO DO PRESIDENTE Nº 322 , DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 037/91,

RESOLVE:

NOMEAR MARA STELLA MIGNON MARQUES DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Apoio às Comissões, CC-1, na Divisão de Assessoramento Parlamentar.

Brasília, 09 de março de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

(Republicado em decorrência de incorreções no original publicado no DODF em 02.03.92).

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 1991

Autoriza a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal - IPASFE, autarquia vinculada à Secretaria de Administração e Trabalho, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa, patrimônio e gestão financeira próprios.

Art. 2º - O IPASFE, com sede e foro na cidade de Brasília, Capital Federal, regido por esta Lei e seu regulamento, será dirigido e administrado por um Presidente, auxiliado por Diretores de Diretoria, todos nomeados pelo Governador.

§ 1º - As atribuições do Presidente, que representará a Autarquia, e as dos Diretores de Diretoria, serão definidas em Regulamento.

§ 2º - Além das atribuições que vierem a ser definidas no Regulamento, caberá ao Presidente nomear, demitir, exonerar e dispensar servidores, bem como praticar os demais atos de gestão do pessoal do quadro da Autarquia.

§ 3º - O IPASFE terá quadro próprio de pessoal, a ser aprovado por lei, com indicação da denominação e do quantitativo dos respectivos cargos.

Art. 3º - A finalidade da Autarquia Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal é garantir aos servidores públicos do Distrito Federal e seus dependentes o amparo da previdência social.

Art. 4º - Aplicam-se aos servidores do IPASFE, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal, os sistemas de enquadramento, classificação, níveis de vencimento e demais vantagens desses servidores.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a propor à Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projeto de Lei criando o Plano de Cargos e salários dos servidores do IPASFE.

§ 2º - O Poder Executivo poderá colocar servidores de seus quadros à disposição do Instituto, criado por esta lei, mediante solicitação do seu Presidente.

§ 3º - Aos Servidores postos à disposição do IPASFE são assegurados todos os direitos e vantagens do respectivo Estatuto, bem como o de optar pela integração no Quadro Próprio e no Plano de Cargos e Salários referido no § 1º, de acordo com normas estabelecidas no regulamento.

§ 4º - Aprovado o quadro de pessoal do IPASFE, os servidores requisitados serão gradativamente devolvidos, ficando-lhes assegurado o direito de opção pela incorporação definitiva a este quadro, desde que mantida a condição que possuíam no órgão de origem.

Art. 5º - São segurados obrigatórios do IPASFE:

I - O Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Governo;

II - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Membros da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

III - Os servidores do Poder Executivo, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

IV - os Servidores de autarquias e fundações do Distrito Federal;

V - os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas;

VI - os servidores da administração direta e autarquias que passarem à inatividade após a vigência desta Lei; e

VII - os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os segurados referidos nos incisos I e V, se vinculados a outro Instituto Previdenciário, poderão solicitar a dispensa de contribuição para o IPASFE, desde que liquidem os débitos porventura existentes, vedado o reembolso das contribuições efetuadas.

Art. 6º - São segurados facultativos do IPASFE:

I - Os Deputados Distritais, com benefícios previdenciários, opção e contribuições disciplinados nesta lei;

II - aqueles que tiverem exercido cargos em comissão ou funções de confiança, no âmbito do Distrito Federal, por prazo superior a 5 (cinco) anos contínuos, podendo requerer a permanência do vínculo previdenciário, apresentando requerimento no prazo de 90 (noventa) dias, contados da exoneração ou dispensa, incidindo a contribuição sobre o valor da última remuneração, devendo ser atualizada sempre que houver reajuste de vencimentos.

Art. 7º - Os segurados, referidos nos artigos 5º e 6º, não perderão essa condição ao passar à inatividade.

Art. 8º - Aqueles que, durante a atividade, não adquirirem a condição de segurado do IPASFE, não poderão alcançá-la na inatividade.

§ 1º - Excetua-se os que, após a aposentadoria, vierem a ocupar cargos em comissão, caso em que os benefícios só poderão ser concedidos após dois anos, contados da data de nomeação.

§ 2º - Ocorrendo o óbito do segurado, aludido no parágrafo anterior, durante o prazo de carência, serão devolvidas a seus dependentes as contribuições pagas.

Art. 9º - A fixação da contribuição mensal dos segurados será estabelecida em Lei após prévio estudo de natureza atuarial.

§ 1º - A contribuição mensal do segurado e do Governo do Distrito Federal, será, no mesmo percentual, de 10% da remuneração mensal do segurado, até a fixação do percentual a ser estabelecido nos termos do "caput" do art. 9º.

§ 2º - A lei fixará o modo como será ajustada a diferença entre os percentuais mencionados no "caput" deste artigo e no seu § 1º.

Art. 10 - Os segurados, obrigatórios ou facultativos, que vierem a contribuir, também, em decorrência de mandato eletivo, poderão requerer, no prazo de até sessenta dias do término do mandato, a continuidade da contribuição, se inativo, sobre a remuneração do cargo efetivo, ou, quando em atividade, sobre a diferença entre a remuneração do cargo efetivo e a do eletivo.

Art. 11 - Os servidores de empresas públicas, os de sociedades de economia mista e os segurados facultativos do Distrito Federal serão aposentados:

I - Por invalidez - quando o segurado for assim considerado e insuportável de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e enquanto permanecer nessa condição;

II - Por velhice - quando o segurado do sexo masculino completar 65 anos de idade e, se do sexo feminino, completar 60 anos de idade.

III - Por tempo de serviço - quando o segurado do sexo masculino completar 35 anos de serviço e, se do sexo feminino, completar 30 anos de serviço;

IV - Especial - quando o segurado completar 20, 25 e 30 anos de serviço, conforme a atividade profissional, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei fixará, após prévio estudo de natureza atuarial, os períodos de carência para a concessão de aposentadorias.

Art. 12 - O segurado que, ao aposentar-se, vier a perceber importância inferior à que recebia em atividade, poderá para efeito de contribuição para o IPASFE, manter o nível anterior, desde que o requeira dentro de até noventa dias da data de aposentadoria.

Art. 13 - A condição de segurado será única e pessoal, configurando-se:

a - a de obrigatório - de ofício

b - a de facultativo - através de requerimento

§ 1º - A condição de segurado obrigatório exclui automaticamente a de facultativo, que só poderá ser readquirida na forma prevista em Regulamento.

§ 2º - O segurado facultativo que passar à condição de obrigatório poderá continuar a contribuir sobre a remuneração do cargo anterior, desde que esta seja superior à do atual e manifeste sua opção, por escrito, no prazo de noventa dias da data da mudança da condição.

Art. 14 - O segurado, cujos débitos com o IPASFE não forem descontados de sua remuneração, mesmo que isso decorra do não recebimento de vencimento, por qualquer motivo, fica obrigado a recolhê-los ao Instituto até o décimo dia do mês seguinte àquele em que deveriam ser pagos.

§ 1º - A inobservância do disposto no "caput" deste artigo redundará na suspensão dos direitos do segurado, sem prejuízo de outras sanções definidas em lei ou no Regulamento.

§ 2º - Os efeitos da inadimplência só cessarão quando forem recolhidas, com juros e correção monetária, as importâncias em atraso.

§ 3º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, pelos segurados aludidos no inciso II do artigo 6º, redundará no cancelamento da inscrição, sem restituição de contribuições anteriormente recolhidas.

Art. 15 - Os dependentes dos segurados, referidos no inciso II do artigo 6º, no caso de óbito do titular, só terão direito aos benefícios estabelecidos nesta lei, se este ocorrer dentro de cento e oitenta dias após seu desligamento do serviço público e tiverem sido recolhidas, no mínimo, sessenta contribuições mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos benefícios a serem pagos aos dependentes serão descontados todos os débitos eventualmente existentes para com o IPASFE.

Art. 16 - Ocorrendo óbito de segurado com direitos suspensos no IPASFE por prazo inferior a dois anos, os benefícios devidos serão pagos aos dependentes se requeridos nos prazos fixados em Regulamento e mediante recolhimento das quantias devidas ao Instituto.

Art. 17 - São assegurados aos beneficiários dos servidores, como se vivos fossem e que seriam segurados obrigatórios do IPASFE, o pagamento retroativo a 16 de agosto de 1990 de pensão por morte, nos termos dos arts. 215 a 223 e 225, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18 - Os requerimentos de exoneração de cargo, concessão ou prorrogação de licença, sem remuneração, serão obrigatoriamente instruídos com Certidão de Regularidade de Situação, expedida pelo IPASFE.

Art. 19 - O cancelamento da inscrição do segurado do IPASFE, em qualquer hipótese, não lhe dá direito à restituição de contribuições pagas.

Art. 20 - As prestações asseguradas pelo IPASFE consistem em benefícios, assistência financeira e serviços, a saber:

I - Quanto aos segurados:

- 1 - Auxílio-natalidade
- 2 - Assistência financeira

II - Quanto aos dependentes:

- 1 - pensão;
- 2 - auxílio-educação
- 3 - auxílio-funeral;
- 4 - auxílio-reclusão.

III - Quanto aos beneficiários em geral:

- 1 - assistência médica e odontológica;
- 2 - pecúlio "post-mortem"
- 3 - pecúlio facultativo;
- 4 - assistência judiciária;
- 5 - serviço social;
- 6 - outros serviços;

Art. 21 - A concessão e o conteúdo das prestações referidas no artigo precedente serão definidos e disciplinados em Regulamento.

Art. 22 - O IPASFE poderá celebrar convênios com entidades do Governo do Distrito Federal, desde que relacionados com sua finalidade, conforme expresso no artigo 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de denúncia de convênio, os seus segurados poderão continuar a contribuir para o IPASFE, se o requererem no prazo de até noventa dias, a contar desse ato.

Art. 23 - Os orçamentos, a programação financeira e os balanços do IPASFE obedecerão aos padrões e normas instituídas em lei.

Art. 24 - Na concessão de benefícios assegurados pelo IPASFE observar-se-ão as condições de habilitação previstas na legislação vigente à data do fato gerador de direito.

Art. 25 - Nenhuma prestação decorrente do regime previdenciário, instituído por esta lei, será criada ou majorada sem a correspondente fonte de custeio.

Art. 26 - Constituirão fontes de receita do IPASFE, além das contribuições dos segurados, as doações, legados, rendas extraordinárias ou eventuais, o rendimento do patrimônio, incluídos os investimentos de caráter reprodutivo, a construção ou aquisição de imóveis para venda aos segurados e para cessão ou permissão de uso a terceiros, mediante remuneração, dotações orçamentárias, transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Distrito Federal.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal - IPASFE.

§ 1º - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao IPASFE por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao banco credenciado, à conta do Instituto, até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior constituirá falta grave, ficando os responsáveis sujeitos às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 28 - As importâncias devidas ou recebidas a mais pelos segurados ou seus dependentes poderão ser pagas ao Instituto, de forma parcelada, nos termos do Regulamento.

Art. 29 - Das decisões dos Diretores de Diretoria caberá recurso, por parte do interessado, ao Presidente do Instituto e, das decisões deste, ao Secretário de Administração e Trabalho.

Art. 30 - Aplicam-se ao IPASFE os prazos prescricionais de que goza a Fazenda Pública do Distrito Federal.

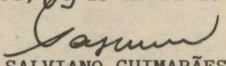
Art. 31 - É vedada a destinação de recursos da Autarquia IPASFE, para auxílio ou subvenção a Associações e/ou Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 32 - O Poder Executivo fixará, em Regulamento, a estrutura administrativa básica do IPASFE.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 1991

Determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os Projetos de arquitetura e de engenharia destinados à construção ou reforma de edifícios e de logradouros de uso público deverão incluir, dentre outras, as disposições de ordem técnica constantes da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excetuados destas normas os prédios e logradouros tombados pelo patrimônio histórico nacional, quando as alterações implicarem em prejuízo arquitetônico, afetando seu valor histórico.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de cinco anos, a contar da publicação desta lei, para as adaptações físicas que a mesma determina nos prédios e logradouros já existentes, que serão efetuadas de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º - As Unidades Administrativas de órgãos públicos privados que, pela sua natureza, sejam objeto de constante utilização ou visitação pelo público, deverão, salvo comprovada impossibilidade, funcionar no pavimento térreo, ou em outros, de acesso direto aos mesmos.

Art. 4º - As áreas de circulação internas das edificações deverão dispor de largura mínima de 90 (noventa) centímetros.

Art. 5º - O piso de áreas de circulação e de rampas existentes nas edificações serão revestidos de material antiderrapante.

Art. 6º - Deverão ser construídas rampas, com declividade máxima de 15º (quinze graus), nas seguintes edificações:

- a) em que a diferença das cotas de soleira for superior a 2 (dois) centímetros;
- b) em pelo menos uma das entradas, quando estiver acentuadamente acima do nível da calçada.

Art. 7º - Os sistemas de alarme de incêndio deverão possuir dispositivos de sinalização sonora-luminosa adequadamente localizados na edificação e, salvo nos casos em que funcionarem automaticamente, os mecanismos de acionamento deverão ser de fácil acesso e manipulação por deficientes.

Art. 8º - Os locais de utilização pública, como auditórios e salas de leitura, deverão permitir o trânsito, a circulação e a manobra de cadeira de rodas, bem como, possuir mesas apropriadas para os usuários destes aparelhos.

Art. 9º - Os sanitários de utilização pública deverão se adaptados, de modo a permitir que os usuários de cadeira de rodas deles se sirvam.

Art. 10 - Nos locais em que houver telefones públicos, pelo menos uma das unidades deverá ser acessível a pessoas que se locomovam em cadeiras de rodas.

Art. 11 - O alvará de liberação de obras de construção, adaptação e reforma e o "habite-se" só serão concedidos quando constantes respectivamente na planta e na edificação as especificações necessárias ao acesso adequado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 12 - As passarelas implantadas em áreas verdes de edificações de uso público e nos logradouros de maior trânsito de pedestres terão pavimentação contínua, evitando-se declividade superior a 15º (quinze graus).

Art. 13 - Os estacionamentos de uso público manterão 3% (três por cento) das suas vagas reservadas para veículos adaptados para pessoas deficientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vagas de que trata este artigo estarão localizadas nas proximidades da entrada principal do estacionamento e deverão contar com rampa de acesso a ser sinalizadas de acordo com as normas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 14 - Serão construídas rampas entre as calçadas e o piso das pistas de rolamento de veículos nos locais onde houver indicação para travessia de pedestres, especialmente nas que forem dotadas de sinalização luminosa para interrupção de tráfego de veículos.

Art. 15 - Será implantada sinalização sonora-luminosa nas travessias de vias públicas em que se verifiquem maior trânsito de pedestres e maior tráfego de veículos.

Art. 16 - Nas instalações destinadas a espetáculos públicos, como teatros, cinemas, estádios e ginásios de esportes, entre outros, ainda que de funcionamento eventual ou provisório (como arquibancadas, etc), haverá, em local de mais fácil acesso e devidamente adaptado para este fim, reserva de vagas para ocupação preferencial para deficientes, convalescentes de cirurgia, pessoas em tratamento de fraturas que dificultem a locomoção, gestantes e idosos.

§ 1º - Ficam estabelecidas as seguintes faixas de reserva de vagas, considerado como limite mínimo de cada uma delas o número máximo definido para a faixa anterior:

- a) - 10% (dez por cento) dos lugares disponíveis em locais com capacidade para um público máximo de 200 (duzentas) pessoas;
- b) - 8% (oito por cento) em locais com capacidade até 500 (quinhentas) pessoas;

c) - 6% (seis por cento) em locais com capacidade até 1000 (mil) pessoas;

d) - 4% (quatro por cento) em locais com capacidade até 2000 (duas mil) pessoas;

e) - 1% (um por cento) em locais com capacidade superior a 2000 (duas mil) pessoas;

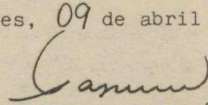
§ 2º - Nas instalações divididas em setores, as faixas serão calculadas para cada um deles.

§ 3º - As vagas não esgotadas por seus beneficiários estarão preferencialmente disponíveis para os seus acompanhantes, ficando as restantes à disposição de outros frequentadores.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 255, DE 1991

Cria Unidades orgânicas na Secretaria de Saúde e na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, cria cargos nos Quadros de Pessoal do Distrito Federal e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes unidades orgânicas na Secretaria de Saúde, subordinadas ao Departamento de Fiscalização de Saúde:

I - 01 (uma) Inspeção de Saúde localizada na Administração Regional do Cruzeiro;

II - 01 (uma) Inspeção de Saúde localizada na Administração Regional do Paranoá;

VII - 01 (uma) Inspeção de Saúde localizada na Administração Regional de Samambaia;

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes unidades orgânicas na Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF:

I - 01 (um) Núcleo Normativo de Saúde da Comunidade, no Departamento de Recursos Médico-Assistenciais;

II - 01 (um) núcleo de Saúde da Comunidade em cada um dos seguintes Hospitais Regionais: Asa Sul, Asa Norte, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Ceilândia, Planaltina e Brazlândia;

III - O Hospital Regional do Guarã - HRGU, com a seguinte estrutura básica:

- Gabinete do Diretor;
- Divisão de Recursos Médico-Assistenciais;
- Núcleo de Saúde da Comunidade;
- Divisão de Administração Geral;
- Núcleo de Serviços Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento do Hospital Regional do Guarã - HRGU será aprovado pelo Governador, através de decreto.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Saúde, 03 (três) cargos em comissão de Chefe de Inspeção de Saúde, símbolo DFG-10, para atender as Inspeções de Saúde de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os Cargos em Comissão da Farmácia Central do Departamento de Recursos Materiais, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal passam a ser os seguintes:

- 01 - Chefe - símbolo DFG-09
- 01 - Encarregado de Recebimento e Armazenagem - símbolo DFG-05
- 01 - Encarregado de Expedição - símbolo DFG-05
- 01 - Encarregado de Administração - símbolo DFG-05
- 01 - Encarregado de Controle de Estoque - símbolo DFG-05
- 01 - Encarregado de Material Cirúrgico - símbolo DFG-05
- 01 - Encarregado de Material Odontológico - símbolo DFG-05
- 01 - Encarregado de Medicamentos - símbolo DFG-05
- 01 - Encarregado de Material de Laboratório - símbolo DFG-05
- 01 - Encarregado de Material de Enfermagem - símbolo DFG-05
- 01 - Secretário - símbolo DFA-03

Art. 5º - Ficam criados, nos Quadros de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, os cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo constantes dos anexos I e II desta Lei.

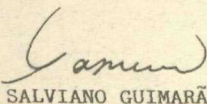
Art. 6º - Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para atender os Núcleos de que trata o Artigo 2º, os seguintes cargos:

- 01 - Chefe do Núcleo Normativo de Saúde da Comunidade/DRMA - símbolo DFG-10;
- 01 - Chefe do Núcleo de Saúde da Comunidade dos Hospitais Regionais da Asa Sul, Asa Norte, Taguatinga e Gama - símbolo DFG-09,
- 01 - Chefe do Núcleo de Saúde da Comunidade do Hospital Regional de Sobradinho - símbolo DFG-08;
- 01 - Chefe do Núcleo de Saúde da Comunidade dos Hospitais Regionais de Ceilândia, Planaltina e Brazlândia - símbolo DFG-07;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 305, DE 1991

Concede o título de CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA ao Presidente da FIFA, Dr. JOÃO HAVELANGE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Presidente da Fédération Internationale de Football Association - FIFA, doutor João Havelange.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 1992.

Salviano

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 330, DE 1992

Altera dispositivos da Lei nº 235, de 01 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os arts. 5º e seu Parágrafo Único, 10º e 2º e seus incisos, 11 e seu Parágrafo Único e o 17, todos da Lei de nº 235 de 15 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Para manutenção e conservação das instalações que compõem as Feiras Permanentes e, havendo interesse dos feirantes, poderão ser organizados condomínios, de conformidade com a legislação vigente."

"Art. 10 - Toda pessoa física ou jurídica que desejar comercializar em feiras-livres, deverá inscrever-se na respectiva Administração Regional."

§ 1º - A ocupação de espaços em feiras-livres será feita mediante autorização, precedida de processo seletivo simplificado, aplicado pela Administração Regional, com a participação do Sindicato da categoria, ou Associação de feirantes local.

§ 2º - No caso de Feiras Permanentes, a ocupação do espaço será feita através de contrato de concessão de uso, precedido de licitação pública, cujos critérios serão estabelecidos pela Administração Regional, observadas as condições e peculiaridade locais."

"Art. 11 - Nas Feiras Permanentes, o percentual de boxes destinados a cada modalidade de comércio será fixado pela Administração Regional, com a participação do Sindicato da categoria, ou da Associação local de feirantes."

Parágrafo Único - É permitido ao feirante ocupar até dois boxes ou áreas contíguas na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento.

"Art. 17 - Os feirantes que, na data da sanção desta Lei, já vem exercendo, devidamente licenciados, a comercialização nas feiras-livres e permanentes do Distrito Federal, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da

regulamentação pela Administração Regional respectiva, para se adaptarem às condições nelas estabelecidas."

Art. 2º - Ficam acrescentados à Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, os arts. 20 e 21, remunerando-se os demais.

"Art. 20 - Será permitida a transferência do direito de ocupação da Banca, Barraca, Box, Loja ou Área, decorrido 1 (um) ano da respectiva outorga, ou, excepcionalmente, a critério da Administração Regional.

Parágrafo Único - O cumprimento do disposto neste artigo fica condicionado às exigências estabelecidas pelas Administrações Regionais".

"Art. 21 - O disposto nesta Lei não se aplica às autorizações, permissões e concessões outorgadas anteriormente à sua vigência".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º e seu parágrafo Único da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992.

Sala das Sessões, 09 de abril de 1992.

Salviano
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 040, de 1992

Cria o Boletim de Comunicações Administrativas e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal o Boletim de Comunicações Administrativas.

Parágrafo Único - O Boletim tem circulação semanal.

Art. 2º - Todos os atos administrativos da Mesa, Diretorias e das Comissões Permanentes e Provisórias devem ser publicados no Boletim de Comunicações Administrativas.

Art. 3º - Os veículos pertencentes à Câmara Legislativa são de utilização exclusiva dos Deputados Distritais e Servidores da Casa e podem ser usados somente a serviço da mesma.

Parágrafo Único - Cada veículo deverá possuir uma planilha onde conste nome, horário, local da visita e quilometragem rodada pelo Deputado ou Servidor.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 09 de abril de 1992.

Salviano
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 079, de 1991

Cria o Boletim de Comunicações Administrativas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal o Boletim de Comunicações Administrativas.

Parágrafo Único - O Boletim tem circulação semanal.

Art. 2º - Todos os atos administrativos da Mesa, Diretorias e das Comissões Permanentes e Provisórias devem ser publicados no Boletim de Comunicações Administrativas.

Art. 3º - Os veículos pertencentes à Câmara Legislativa são de utilização exclusiva dos Deputados Distritais e Servidores da Casa e podem ser usados somente a serviço da mesma.

Parágrafo Único - Cada veículo deverá possuir uma planilha onde conste nome, horário, local da visita e quilometragem rodada pelo Deputado ou Servidor.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1992.

Carimbo

SÍNTESE DA 5ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 18/03/92

PRESENTES: Deputado SALVIANO GUIMARÃES - Presidente
Deputado TADEU RORIZ - Vice-Presidente
Deputado PEDRO CELSO - 1º Secretário
Deputado JOSÉ ORNELIAS - 2º Secretário
Deputado BENÍCIO TAVARES - 3º Secretário

I - ASSUNTOS DA PAUTA

01 - REQUERIMENTO Nº 542/92

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

DELIBERAÇÃO: A Comissão de Sistematização.

02 - REQUERIMENTO Nº 552/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

03 - REQUERIMENTO Nº 553/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

04 - REQUERIMENTO Nº 554/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

05 - REQUERIMENTO Nº 555/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

06 - REQUERIMENTO Nº 556/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

07 - REQUERIMENTO Nº 557/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

08 - REQUERIMENTO Nº 558/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

09 - REQUERIMENTO Nº 559/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

10 - REQUERIMENTO Nº 560/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

11 - REQUERIMENTO Nº 561/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

12 - REQUERIMENTO Nº 562/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

13 - REQUERIMENTO Nº 563/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

14 - REQUERIMENTO Nº 564/92

AUTOR: Deputado JOSÉ EDMAR

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

15 - REQUERIMENTO Nº 567/92

AUTOR: Deputado MANOEL ANDRADE

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

16 - REQUERIMENTO Nº 568/92

AUTOR: Deputado CARLOS ALBERTO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

17 - REQUERIMENTO Nº 569/92

AUTOR: Deputado CARLOS ALBERTO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

18 - REQUERIMENTO Nº 570/92

AUTOR: Deputado PADRE JONAS

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

19 - PROCESSO Nº 000427/92

DELIBERAÇÃO: A 1ª e 2ª Secretarias para apresentar proposta em face das peculiaridades de recursos humanos da Casa e da disponibilidade orçamentária.

20 - PROCESSO Nº 0001/92 - CI/GP Nº 389/92 - 2ª Secretaria

DELIBERAÇÃO: Aprovado até 30/06/92. Será elaborado Ato da Mesa.

21 - PROCESSO Nº 000366/92 - CI Nº 023/92 - 1ª Sec.

DELIBERAÇÃO: O Gabinete da Mesa Diretora contactou o Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que concordou em oferecer pessoal treinado, inclusive motorista, desde que a Câmara Legislativa consiga viatura devidamente equipada.

22 - PROCESSO Nº 000286/92 - Comissão de Sistematização

DELIBERAÇÃO: Indeferido.

23 - PROCESSO Nº 000457/92 - Consultoria Jurídica

DELIBERAÇÃO: Aprovada a participação, sem ônus para a Câmara exceto a taxa de inscrição do representante da Consultoria Jurídica.

24 - OF. Nº 043/92 - Gabinete Deputada Rose Mary

DELIBERAÇÃO: A Mesa Diretora tomou ciência.

25 - PROPOSTA DA 1ª SECRETARIA SOBRE NORMATIZAÇÃO DO TREINAMENTO INTERNO

DELIBERAÇÃO: As normas que passam a reger os treinamentos da Câmara Legislativa, foram aprovadas, com as alterações constantes da proposta do 2º Secretário, relator da matéria. Ato Normativo da Mesa Diretora.

II - ASSUNTOS EXTRA-PAUTA

01 - Documento apresentado pelo 1º Secretário - Programa de Treinamento de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito para 1992.

DELIBERAÇÃO: Aprovado o item I.1, bem como o programa de alfabetização.

02 - Regulamentação da Lei nº 214/91 da Câmara Legislativa

DELIBERAÇÃO: Ato da Mesa para regulamentar a implementação da Lei na Câmara Legislativa será elaborado pelo Gabinete da Mesa Diretora e submetido à Mesa.

03 - Viagem do Sr. Presidente para representar a Câmara Legislativa na reunião da U.P.I.

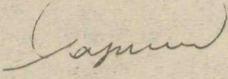
DELIBERAÇÃO: Aprovado.

04 - Recurso à Mesa do Deputado Geraldo Magela sobre cotas de xerox e uso da gráfica.

DELIBERAÇÃO: À Consultoria Jurídica e ao Gabinete da Mesa Diretora para instruir o processo.

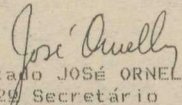
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu LUIZ VASCONCELOS, secretário e lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os Deputados presentes.

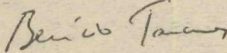
Sala das Reuniões, 18 de março de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Deputado TADEU RORIZ
Vice-Presidente

Deputado PEDRO CELSO
1º Secretário


Deputado JOSÉ ORNELLAS
2º Secretário


Deputado BENÍCIO TAVARES
3º Secretário

(Republicado em decorrência de incorreções no original publicado no DODF em 09/04/92,

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

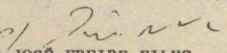
A Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que fará realizar a seguinte TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92, cujo objeto é a contratação de empresa para exploração de serviços de restaurante e lanchonete na Câmara Legislativa do Distrito Federal, no exercício de 1992.

Abertura da documentação e das propostas:

DIA: 28 de abril de 1992
HORA: 14:00h
LOCAL: Sala C-50

Informações e cópias do edital serão fornecidos, diariamente, das 08:30 às 12:30 e das 14:00 às 18:00h, a partir do dia 13 até o dia 16 de abril, na sala C-50, bloco "C", no andar térreo da Câmara Legislativa do DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Parque Rural.

Brasília-DF, 09 de abril de 1992.


AMARO JOSÉ FREIRE FILHO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

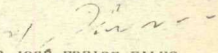
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que fará realizar as seguintes licitações:

1. MATERIAL DE EXPEDIENTE (SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA)
 - CONVITE Nº 022/92
 - abertura em 22/04/92, às 09:00h
2. APARELHO E UTENSÍLIO PARA FOTOCINEMATOGRAFIA
 - CONVITE Nº 023/92
 - abertura em 22/04/92, às 11:00h
3. MATERIAL PARA EXPEDIENTE
 - CONVITE Nº 024/92
 - abertura em 22/04/92, às 15:00h
4. MATERIAL DE RADIOFONIA E TELECOMUNICAÇÕES
 - CONVITE Nº 025/92
 - abertura em 23/04/92, às 09:00h
5. MATERIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 - CONVITE Nº 026/92
 - abertura em 23/04/92, às 11:00h
6. CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO EMBUTIDO EM CEREJEIRA
 - CONVITE Nº 027/92
 - abertura em 23/04/92, às 15:00h
7. APARELHO DO TIPO DOMÉSTICO (CIRCULADORES DE AR)
 - CONVITE Nº 028/92
 - abertura em 24/04/92, às 09:00h
8. FAC-SIMILE
 - CONVITE Nº 029/92
 - abertura em 24/04/92, às 11:00h
9. MATERIAL PERMANENTE
 - CONVITE Nº 030/92
 - abertura em 24/04/92, às 15:00h
10. MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, FERRAMENTAS E APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA COMUNICAÇÃO
 - CONVITE Nº 031/92
 - abertura em 27/04/92, às 09:00h

Informações e cópias dos convites serão fornecidos, diariamente, das 08:30 às 12:30h e das 14:00 às 18:00h, nos dias 13, 14, 15 e 16, na sala C-50, bloco "C", no andar térreo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Parque Rural.

Brasília - DF, 09 de abril de 1992.


AMARO JOSÉ FREIRE FILHO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 3863/83

Apensos: 3092/84, 1617/85, 4052/86 e Anexos I a VI

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que cuidam da Tomada de Contas Especial levada a efeito junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para apuração de responsabilidade pelo dano causado ao seu patrimônio, decorrente de desvio de material do Núcleo de Almoarifado Central da entidade, abrangendo o período de 1º.02.82 a 1º.09.83.

Observando que os artigos 71, § 3º, e 75 da Constituição Federal vigente, e art. 51 da Lei Orgânica desta Corte preceituam que as decisões do Tribunal de Contas de que resultem imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo;

Considerando que este Tribunal, tendo em vista as conclusões da Tomada de Contas Especial, decidiu, na Sessão Ordinária de 31.10.89, ordenar, nos termos do art. 56, § 2º, do Ato Regimental nº 09/80, a citação do Sr. LUIZ ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, efetivada mediante o Edital nº 009/89-2ª ICE, publica do no DODF de 24.11.89 (fls. 287), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa (CF, art. 5º, LV) quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou recolher o valor atualizado do débito apurado;

Considerando que, transcorrido o prazo regimental, o interessado não apresentou suas alegações de defesa, nem recolheu o débito;

Considerando que este Tribunal, na Sessão Ordinária de 12.03.91 (Ata nº 2720, publicada no DODF de 03.05.91), em face da revelia do indiciado e tendo por configurada a responsabilidade do Sr. LUIZ ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, por ter ficado comprovada a sua culpa no fato causador do dano motivador da Tomada de Contas Especial, decidiu, nos termos do art. 172, § 3º, do Regimento Interno, imputar-lhe o débito inicial de Cz\$ 71.087.910,60 (fls. 217), que, convertido ao padrão monetário vigente e atualizado com os acréscimos legais devidos até 20 de novembro de 1991, atingiu Cr\$71.260.774,62;

Considerando que, notificado nos termos do art. 174 do Regimento Interno, através do Edital nº 003/91-2ª ICE, publicado no DODF de 08.08.91, para no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito, o devedor não atendeu à notificação,

ACORDAM os Conselheiros deste Tribunal, na forma do art. 51, §§ 1º e 2º, da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, c/c o art. 176, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990:

- a) em julgar irregulares as presentes contas e considerar em débito o Sr. LUIZ ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA pelo valor de Cr\$71.260.774,62 (setenta e um milhões, duzentos e sessenta mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), a cujo pagamento o condenam, sujeito à atualização e incidência de juros moratórios, na forma da legislação aplicável, a partir de 21 de novembro de 1991 até a véspera do recolhimento;
- b) em autorizar, desde logo, a Cobrança Executiva do débito e determinar à 2ª Inspeção de Controle Externo que organize o processo especial de cobrança executiva a ser remetido à Fundação Educacional do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 047, de 16 de setembro de 1991.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1991

FRANCISCO MARTINS BENVINDO
Auditor/Relator

LINCOLN PINTO DA LUZ
Procurador-Geral

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2810

Aos 31 dias do mês de março de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2809.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, expressou sua alegria pela reassunção do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, hoje, ao exercício de suas funções na Corte, após o gozo de merecidas férias — ficando desconvocado o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que o estava substituindo. O Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS agradeceu a manifestação de cordialidade e estima de seus pares.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 3588/89 (Relator: JOEL FERREIRA DA SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS (revisor). O processo trata da reforma do 1º Sargento PM CECÍLIO LOPES SALES.- A Presidência determinou a remessa dos autos ao Gabinete do Relator, na forma do § 4º, art. 64, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 0280/92 (Relator: JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS (revisor). O processo trata da decisão desta Corte, quando do exame do Processo nº 136/89, no sentido de que fosse autuada cópia do Parecer nº 402/91, para apreciação do Plenário da proposta do douto Ministério Público sobre a alteração do artigo 57 da Lei de nº 91/90.- Dando continuidade ao seu julgamento, o Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, fls. 18-19, decidiu aguardar a revisão geral da Lei nº 91/90-DF, que se avizinha, para concretizar-se a modificação pretendida.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 2862/85 - Convênio nº 078/85 celebrado entre a então Secretaria da Fazenda do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 268.

PROCESSO Nº 0219/86 (apenso: Proc. nº 1454/85) - Contrato nº 596/85 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a firma ENGENMAXI - Engenharia Ltda. Juntou-se aos autos representação da 3a. Inspeção de Controle Externo versando sobre o não cumprimento, por parte da FZDF, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que aquela Fundação se manifeste a respeito do descumprimento da determinação plenária inserta na letra b do Ofício GP nº 693/91.

PROCESSO Nº 1167/87 - Contrato nº 064/86 firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública, e a firma MÉTODO - Empreendimentos de Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à SSP o prazo de 10 (dez) dias para que informe à Corte a real situação das obras objeto do contrato em apreço, bem como sua incorporação ao patrimônio do Distrito Federal, determinando a baixa dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1726/87 (apenso: Proc. nº 112.005986/91) - Convênio nº 053/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Desenvolvimento Social, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 289 e 291-311, decidiu: a) relevar os atrasos apontados na instrução; b) considerar cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 906/91, determinando a devolução do citado apenso à NOVACAP; c) dar por satisfatórias as providências adotadas pela SDS na busca da incorporação da creche localizada na QNO 16, Conj. "D", Lote I - Ceilândia, ao patrimônio do Distrito Federal, tendo por atendida a diligência determinada através do Ofício GP nº 1923/91; d) determinar àquela Secretaria que continue envidando esforços no sentido de obter a regularização com a consequente incorporação do imóvel citado na alínea anterior ao patrimônio distrital, e, tão logo tenha este resultado, encaminhe-o a esta Casa; e) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2269/88 - Convênio nº 071/88 firmado entre o Distrito Federal, através das então Secretarias de Viação e Obras e da Fazenda, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Aos autos juntou-se representação da 3a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte do DER, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, pa

ra que aquele Departamento apresente justificativas pelo não cumprimento da determinação expressa no Ofício GP nº 953/91, autorizando a baixa dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0367/91 - Convênio nº 072/90 celebrado entre as então Secretarias de Desenvolvimento Urbano e da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, rejeitando as falhas apontadas na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do citado ajuste e dos documentos arrolados nos itens "a.1" a "a.4" de fls. 276, bem como do Ofício nº 846/91-PRES, considerando atendida a diligência expressa no Ofício GP nº 984/91; b) solicitar à NOVA CAP os documentos mencionados no item "b" de fls. 276, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento; c) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados no item d, do referido voto, fls. 282.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 2546/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO PEREIRA DE FREITAS, tornada sem efeito por não preencher o inativo as condições exigidas pela Lei nº 6732/79. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos atos praticados e ordenou a restituição dos autos ao órgão de origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2807/86 (apenso: Processo nº 3283/86) - Resultado de inspeção programada levada a efeito na Companhia de Eletricidade de Brasília para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, ocorridos no exercício de 1985.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da inspeção, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1424/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARLUCE OLIVEIRA MELO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos.

PROCESSO Nº 5134/90 - NE nº 149/90-RA-IV e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 585/91-GAD e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1477/91; b) ter por incorreto o fundamento legal invocado para a dispensa da licitação relativa à despesa representada pela Nota de Empenho nº 157/90, disso dando ciência à jurisdicionada, como forma imediata de reiterar os termos dos ofícios-circulares que, sobre o assunto, foram a ela dirigidos no exercício passado.

PROCESSO Nº 0565/91 (apensos: Processos de nºs 566 e 567/91) - Nota de Empenho nº 526/90-SEF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou cumprida a determinação plenária do dia 23/07/91, dando por correta a classificação da despesa representada pela Nota de Empenho nº 626/90-FUNDEFE.

PROCESSO Nº 6244/91 - Tomada de contas do agente de material da Procuradoria Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou regulares as contas em apreço, autorizando a expedição da provisão de quitação ao responsável DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 6743/91 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional do Guarã, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 7355/91 - NE nº 159/91-RA-X e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações que se façam necessárias.

PROCESSO Nº 7389/91 - NE nº 215/91-SAP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 7703/91 - Contratos de nºs 261 a 263/91 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos;

PROCESSO Nº 7701/91 - Contratos de nºs 268 e 267/91 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a HIDROGEO - Consultoria de Projetos Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2017/89 - Aposentadoria do servidor GILBERTO RIBEIRO ROCHA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 3494/89 - Aposentadoria do servidor AGNALDO VIEIRA DE RESENDE;

PROCESSO Nº 1327/90 - Aposentadoria do servidor ORION CLÁUDIO DO NASCIMENTO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1085/90 (apensos: Procs. nºs 053.000869/91 e 053.000774/88) - Tomada de contas especial realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas em processo de comprovação de suprimento de fundos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomando conhecimento do resultado da TCE em apreço, julgar regulares as contas, neste caso, com ressalvas quanto à necessidade de observar as normas pertinentes, notadamente as inseridas no Decreto nº 13.771/92, que revogou o de nº 7287/82; b) alertar a Corporação para a necessidade de promover adequada orientação aos servidores responsáveis pelos suprimentos de fundos, em acatamento ao disposto no art. 22, inciso I, do Decreto nº 13.771/92, igual dispositivo do decreto revogado; c) ordenar a baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 40.

PROCESSO Nº 3380/90 - Ata da 404a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 196/91-PRESI, considerando cumprida a diligência transmitida pelo Ofício GP nº 1090/91; b) determinar a baixa dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no referido voto, fls. 47-48.

PROCESSO Nº 3850/90 (apenso: Proc. nº 040.002258/90) - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração Regional de Sobradinho, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3713/91 - Edital nº 049/91-IDR, versando sobre o Concurso Público para o cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu reiterar ao IDR os termos do Ofício GP nº 1476, com o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento, na forma do voto do Relator, fls. 22-23.

PROCESSO Nº 6394/91 - Reforma do Subtenente PM RAIMUNDO GOMES DE CARVALHO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o pa

recer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 7102/91 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 3º trimestre de 1991.- O Tribunal, tomando conhecimento do citado balancete, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 357-358.

PROCESSO Nº 7275/91 - NE nº 596/91-SLU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho relacionadas a fls. 17, à vista dos dados nelas constantes, à exceção das Notas de Empenho de nºs 591 e 611/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nos itens 2 e 3 do referido voto, fls. 22-23.

PROCESSO Nº 7308/91 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 3º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da citada peça contábil; b) de terminar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 251-252; c) alertar a Companhia quanto à fiel observância do prazo fixado no artigo 113 do Regimento Interno, quando do encaminhamento dos balancetes trimestrais.

PROCESSO Nº 7482/91 - Atas das 1036a. a 1038a. Reuniões Ordinárias do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0864/92 - NE nº 1759/91-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas contidas nas notas de empenho relacionadas a fls. 34, exceto quanto à Nota de Empenho de nº 1796/91; b) solicitar à Polícia Militar do Distrito Federal circunstanciados esclarecimentos a respeito do alto valor pago para a despesa contida na NE nº 1796/91.

PROCESSO Nº 0678/92 - NE nº 500/91-SCE e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 4268/90 (apenso: Proc. nº 094.001899/91) - Tomada de contas anual do encarregado do almoxarifado do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relativa ao exercício de 1989. Aos autos juntou-se tomada de contas especial instaurada mediante determinação plenária (Sessão Ordinária nº 2780, de 17/08/91).- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) devolver ao SLU o apenso processo, para que aquele Serviço, no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhe ao Departamento de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para que se complete o ciclo do controle interno; b) alerte aquela Superintendência para que, de futuro, ao dirigir-se a esta Corte, faça-o oficialmente, e não da forma como ocorreu no citado apenso (fls. 55-v), encaminhado mediante simples despacho.

PROCESSO Nº 2665/91 - Contrato nº 027/91 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos mencionados ajustes, sem prejuízo de ulteriores averiguações, em face do resultado final da matéria que está sendo tratada no Processo nº 2217/90, no que pertine aos Contratos de nºs 27, 30, 31 e 32/91.

PROCESSO Nº 6599/91 - NE nº 369/91-RA-I e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) determinar à Administração Regional de Brasília que atente para o disposto no inciso II do art. 139 do Decreto nº 10.996/88, sob pena de, no caso de reincidência de falha como aquela apontada na NE nº 369/91, ocorrer aplicação das penalidades legais cabíveis; b) fazer àquela Entidade as recomendações indicadas nas alíneas b e c do referido voto, fls.

36; c) considerar, à vista dos dados indicados naqueles documentos, correta a classificação das despesas pertinentes.

PROCESSO Nº 6977/91 - Ajustes de nºs 03 a 06/91 celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e diversos;

PROCESSO Nº 0807/92 - Contratos de nºs 445 a 447/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 0951/92 - Contratos de nºs 521 a 524/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 0952/92 - Contratos de nºs 518 a 520/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 0953/92 - Contratos de nºs 514 a 517/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 0954/92 - Contratos de nºs 508 a 513/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 0955/92 - Contratos de nºs 502 a 507/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 6980/91 - Convênio nº 394/90 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, tomando conhecimento dos mencionados pactos, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no voto da Relatora, fls. 34-35.

PROCESSO Nº 7094/91 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao 3º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da citada peça contábil; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins alvitados na alínea b do referido voto, fls. 245.

PROCESSO Nº 7709/91 - Ata da 1039a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7713/91 - Atas das 1976a. a 1979a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1511/92 - Ofício nº 295/92-PRES, através do qual o Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, face aos termos do convênio celebrado com o Ministério da Saúde para construção de várias unidades denominadas Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC, relativo ao Projeto "MINHA GENTE", consulta à Corte sobre a possibilidade de dispensa de licitação, com base nos itens V e VI do art. 29 do Decreto nº 10996/88, para contratar os serviços que excedam os 25% permitidos diretamente com a empreiteira executora da obra e vencedora do certame.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4218/90 (apensos: Procs. nºs 112.013990/91 e 112.011690/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabili-

dades pelo pagamento de correção monetária decorrente de atraso na liquidação de compromisso daquela Empresa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do documento de fls. 21 e do Processo apenso nº 112.013990/91, considerando satisfatoriamente atendida a diligência determinada via Ofício GP nº 1914/91; b) determinar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos processos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2239/91 - Balancete da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 692/91-GAB/SES e de seus anexos, considerando cumpridos satisfatoriamente os itens 2.1 e 2.2-C do Ofício GP nº 1543/91; b) reiterar os termos do Ofício GP nº 1543/91, quanto aos itens nºs 2.2 a e b, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações ali contidas.

PROCESSO Nº 3526/91 - Termo Padrão do Contrato nº 10/89 celebrado pela então Secretaria de Comunicação Social e a empresa MPM - Propaganda S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e das notas de empenho constantes dos autos; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea b do referido voto; fls. 49-50.

PROCESSO Nº 3892/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a LUDIPLAS - Engenharia, Comércio e Impermeabilizações Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 644/91-SE e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência determinada através do Ofício GP nº 1947/91; b) relevar as falhas apontadas na instrução e relacionadas no item 2 do referido voto, fls. 35-36.

PROCESSO Nº 7388/91 - NE nº 200/91-SAP e outras;

PROCESSO Nº 0295/92 - NE nº 248/91-PRG-DF e outras;

PROCESSO Nº 0512/92 - NE nº 2012/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 0515/92 - NE nº 2057/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 0900/92 - NE nº 978/91-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 7627/91 - Resultado de inspeção especial levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em face de denúncia anônima sobre possíveis irregularidades ocorridas na fase de habilitação da Tomada de Preços nº 214/91 - contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos da marca MARCOSUL de propriedade daquela Fundação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da inspeção, considerando insubsistentes os fatos denunciados nos autos; b) recomendar à FHDF que, doravante, faça constar expressamente nos editais de licitação os requisitos que são obrigatórios e aqueles que são facultativos aos interessados apresentar, devendo a Comissão de Licitação ater-se rigorosamente aos termos do edital.

PROCESSO Nº 7681/91 - Consulta formulada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A sobre o procedimento a ser adotado por aquela Empresa, quanto à homologação de licitação na modalidade de Convite onde comparece apenas um único ou abaixo do mínimo de 03 (três) licitantes interessados do ramo pertinente, exigido no § 3º do artigo 26 do Decreto nº 10.996/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da consulta em apreço, decidiu informar àquela Sociedade que a deliberação desta Corte sobre a matéria objeto da consulta já foi transmitida em caráter normativo à Entidade, pelo Ofício GP nº 002/92-CIRCULAR, de 26.02.92; c) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0294/90 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública para apurar responsabilida-

des pelo extravio de um revólver, calibre 38, marca Taurus. Aos autos juntou-se o Ofício nº 184/92-DAG, através do qual a SSP solicitou a prorrogação do prazo fixado no Ofício GP nº 2633/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado expediente; b) em caráter excepcional, assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, para que aquela Secretaria cumpra a determinação constante do Ofício GP de nº 2633/91, alertando-a para o disposto no art. 182, inciso III, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1120/91 (apenso: Proc. nº 6819/91) - Nota de Empenho nº 060/91-SEF e outras.- O Tribunal, tomando conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 31-32.

PROCESSO Nº 2623/91, com representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social, da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 062/91-GAB/SCE e dos documentos que o acompanham, decidiu solicitar àquela Secretaria a imediata remessa à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, da tomada de contas especial a que alude esse expediente, devendo justificar, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 182 do Regimento Interno, o descumprimento do prazo fixado no art. 158 do mesmo Regimento.

PROCESSO Nº 4773/91 - Convênio nº 049/91 celebrado entre a Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e ordenou o retorno dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7543/91 - Contrato nº 2448/91 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos mencionados ajustes.

PROCESSO Nº 7478/91 - Convênio nº 019/91 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Sociedade Civil Servos da Caridade/Obras Sociais Santa Terezinha;

PROCESSO Nº 7700/91 - Contrato nº 007/91 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a firma POLO SUL - Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7575/91 - NE nº 1727/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0505/92 - NE nº 805/91-TCDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1921/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo extravio do veículo Volkswagen/Sedan, modelo 1986, placa FO-4966, ocorrido no estacionamento da CLS 105, no dia 09.02.88. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração, formulado pelo servidor LEONATO AGRIPPA DE VASCONCELOS, contra a decisão da Corte adotada na Sessão de 07.03.91.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado pedido para, no mérito, negar-lhe provimento; b) em consequência, mantendo a decisão recorrida, determinar o prosseguimento regular do processo. Vencido o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, que,

coerente com posicionamento anterior, votou pelo provimento do recurso, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COSTO.

PROCESSO Nº 3587/88 (apenso: Proc. nº 082.009218/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional EIT de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta em parte o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da TCE em apreço e das defesas oferecidas a fls. 23-24 e 27-28 para, no mérito, considerá-las procedentes; b) de consequência, considerar irregulares as contas, sem imputação de débito, por ausência de culpa; c) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 68; d) autorizar o arquivamento dos autos, com a devolução do processo apenso à FEDF.

PROCESSO Nº 1064/90 (apenso: Proc. nº 082.001185/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bens, verificado no Centro Educacional Elefante Branco.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento dos autos até que se conclua a instrução do Processo nº 872/91, para que sejam apreciados em conjunto.

PROCESSO Nº 5206/91 (apenso: Proc. nº 082.002886/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau-GAN;

PROCESSO Nº 5826/91 (apenso: Proc. nº 101.000008/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa e juros de mora, em decorrência de atraso no recolhimento do FGTS relativo aos meses de dezembro/90.

O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 5995/91 - NE nº 893/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas de que tratam as Notas de Empenho de nºs 899 e 901/91.

PROCESSO Nº 7204/91 - NE nº 360/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 7207/91 - NE nº 319/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 0243/92 - NE nº 445/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 0658/92 - NE nº 485/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 0688/92 - NE nº 082/91-SCE e outras.

O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0659/92, com dois expedientes da Secretaria de Educação do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 716/91) comunica a nomeação de Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem; pelo segundo (Ofício nº 024/92-GÂB/SE), a par de encaminhar comprovantes de reposição de bem similar ao extraviado, noticia o encerramento da mencionada TCE.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados expedientes e dos documentos que os acompanham; b) nos termos do art. 157, inciso I, do Regimento Interno, determinar o não prosseguimento da referida tomada de contas especial; c) determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1444/89 (apensos: Processos de nºs 2481/90, 121.015270/89, 121.043303/90 e 121.042994/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento comprobatório de recolhimento de débito.

lhas 78, considerando a Senhora LÚCIA EVARISTO DE SOUSA quite, neste caso, com a CODEPLAN; b) determinar a baixa na responsabilidade das Senhoras CLEUSA ROCHA e LÚCIA EVARISTO DE SOUSA; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos de nºs 121.015270/89, 121.043303/90 e 121.042994/90 à origem.

PROCESSO Nº 3736/89 - Reversão à atividade da ex-servidora LEILA GOMES SEBBA DE CASTRO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta em parte o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a reversão, determinando a anulação do ato que a efetivou. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1101/90 (apenso: Proc. nº 075.000028/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas no SUV-02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa na responsabilidade da servidora ILIA MARLENE BE NECH, relativamente ao débito inscrito no Certificado de Auditoria nº 328/90-DpA/SEF.

PROCESSO Nº 1103/90 (apenso: Proc. nº 101.000280/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens da Granja das Oliveiras;

PROCESSO Nº 1714/90 (apensos: Procs. nºs 073.001286/90, 030.012522/91 e 073.001820/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo acidente ocorrido em 05.04.90 entre a motoniveladora CATERPILLAR, modelo 120-B, prefixo NM 09, de propriedade da FEDF e o caminhão Mercedes Benz, placa FO-2692, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO Nº 0403/91 (apenso: Proc. nº 082.000022/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 13 de Taguatinga.

O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3562/91 (apenso: Proc. nº 094.001857/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência do atraso no recolhimento do FGTS.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando as falhas apontadas na instrução, determinou a citação do servidor nominado a fls. 07, nos termos da proposta do Relator, fls. 08-09.

PROCESSO Nº 4025/91 (apenso: Proc. nº 082.003622/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 07 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomando conhecimento do resultado da TCE em apreço, considerar o servidor nominado a fls. 12 responsável no tocante apenas ao furto de três botijões de gás, devendo a FEDF arcar com o prejuízo restante; b) determinar a citação do servidor nominado a fls. 11, nos termos da referida proposta, fls. 11-12.

PROCESSO Nº 5905/91 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por irregularidades apontadas na celebração do contrato firmado com a EBAL - Empresa de Segurança Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar daquela Companhia que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie à Corte o Processo nº 121.067563/91, que cuida da TCE em apreço.

PROCESSO Nº 7200/91 - NE nº 200/91-SDS e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas que se reportam as Notas de Empenho de nºs 200 a 207, 209, 212 e 213; b)

determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins alvitrados nos itens I e II da referida proposta, fls. 20; c) fazer à SDS a recomendação indicada na alínea c de fls. 20.

PROCESSO Nº 7306/91, contendo o Ofício nº 098/92-PR, a través do qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para entrega à Corte da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada pelo Ofício nº 560/91-PR;

PROCESSO Nº 1237/92, com o Ofício nº 058/92-PRESI, pelo qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão das apurações da tomada de contas especial a que se refere o Ofício nº 986/91-PRESI.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 7374/91 - NE nº 1647/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 0511/92 - NE nº 1991/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 0514/92 - NE nº 2042/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0501/92 - NE nº 2123/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS para apresentar, de acordo com o disposto no inciso XXXV, do artigo 84, do Regimento Interno, o relatório de sua gestão no exercício de 1991.

O Conselheiro FREDERICO BASTOS, em seu relatório, cujas cópias haviam sido distribuídas aos integrantes do Plenário, abordou os aspectos essenciais de sua administração em todos os setores das atividades do Tribunal, ressaltando, na oportunidade, a inestimável colaboração dos ilustres membros da Corte, assim como valiosa participação dos servidores na consecução das metas estabelecidas, no âmbito do controle externo e da administração, sobretudo no que tange ao aperfeiçoamento e inovações introduzidas, com vistas a dinamizar e racionalizar os trabalhos de competência desta Casa.

O Senhor Presidente congratulou-se com o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pelo brilhante relatório apresentado e pela profícua gestão realizada.

Em seguida, pronunciaram-se os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES e os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, os quais, felicitando o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, destacaram sua atuação à frente da Corte, especialmente no tocante à realização do concurso público para preenchimento de vagas na carreira de Analista de Finanças e Controle Externo e à expansão do setor de informática.

A Procuradora-Geral em exercício, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, associou-se à manifestação do colegiado, parabenizando o Conselheiro FREDERICO BASTOS pela maneira correta como conduziu os destinos da Casa.

O Conselheiro FREDERICO BASTOS agradeceu as referências elogiosas à sua administração, enfatizando, uma vez mais, que o êxito alcançado deveu-se à eficiente colaboração recebida de todos os membros do Plenário.

Com a palavra, o Conselheiro JOEL FERREIRA fez um breve relato de sua viagem ao Estado de São Paulo para participar de reuniões do Instituto Ruy Barbosa, realizadas nos dias 25 e 26 do corrente, no Plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo,

quando foram tratados assuntos de interesse dos Tribunais de Contas do Brasil. Destacou, no ensejo, a palestra proferida pelo Professor MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO que, com profundidade, discorreu sobre importantes aspectos da Constituição relacionados com a finalidade e competência das Cortes de Contas brasileiras.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2811

Aos 02 dias do mês de abril de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2810.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de expediente do Procurador-Geral, Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, pelo qual requer a marcação para 06 de abril a 04 de agosto do ano em curso do gozo da parcela restante do primeiro período e do primeiro mês do segundo período das licenças especiais que já lhe foram concedidas, com base no art. 116 da Lei nº 1.711, de 28/10/52.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 2699/87 (apensos: Procs. nºs 030.000582/91 e 2044/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 02/87 (FCDF x NOVA-CAP) - Relator: Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS (revisor).- A Presidência determinou a remessa dos autos ao Gabinete do Relator, na forma do § 4º, do art. 64, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2826/89 - apenso o de nº 2491/89 - (Relator: Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES), de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS. O processo trata do Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativo ao 2º trimestre de 1989.- O Tribunal, tomando conhecimento dos documentos de fls. 145-194, determinou nova diligência, a ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 211-215.

PROCESSO Nº 1609/90 (Relator: Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES), de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (revisor). O processo trata do resultado de inspeção programada a que procedeu a 4a. Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal, pa

ra verificar a regularidade dos pagamentos de proventos, das revisões e das retificações de estipêndios, bem como o cumprimento de de terminação da Corte.- Havendo o Revisor considerado-se impedido de apresentar voto, em face de o período a que se refere a inspeção es tar abrangido pelo de sua gestão à frente daquela Órgão, foi devolvi do o processo à Presidência que o restituiu ao Gabinete do Relator, a pedido deste.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3223/91 - NE nº 142/91-SCE e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando, ex ceptionalmente, a incorreção verificada na classificação da despesa relativa à NE nº 593/91, tomar conhecimento das notas de empenho re lacionadas a fls. 17 e considerar correta a classificação das despe sas a que se referem, com exceção da NE de nº 593/91; b) fazer à Se cretaria de Administração e Trabalho a recomendação indicada na alí nea c do referido voto, fls. 23; c) determinar a baixa dos autos à la. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4455/91 (apenso: Proc. nº 4458/91), origi nário de expediente da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Dis trito Federal, pelo qual aquela Secretaria, a teor do que dispõe o artigo 143, § 2º, do Regimento Interno, relaciona os órgãos que des cumpriram o prazo determinado no § 1º do citado artigo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do Ofício nº 541/91-GAB/SEF, considerar cumprida a determinação transmi tida através do Ofício GP nº 1574/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 32.

PROCESSO Nº 6199/91 - NE nº 084/91-RA-XI e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) solicitar à Administração Regional do Cruzeiro que justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, a realiza ção da despesa apresentada na NE nº 110/91, sem procedimento licita tório, uma vez que serviços desta natureza não se enquadram no arti go 30 do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO Nº 7205/91 - NE nº 444/91-ISDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conheci mento e considerar correta a classificação das despesas; b) devol ver os autos à la. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7530/91 - NE nº 002/91-SCS e outras;

PROCESSO Nº 7356/91 - NE nº 153/91-RA-II e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, deci diu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimen to e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos autos às competentes Inspeções, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7483/91 - Ata da 831a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7708/91 - Ata da 635a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 0399/92 - NE nº 376/91-RA-IV e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conheci mento e considerar correta a classificação das despesas, com releva ção da falha apontada na instrução; b) determinar a baixa dos autos à la. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1024/92 - NE nº 291/91-SEMATEC e outras. - O Tribunal, tomando conhecimento, determinou diligência, a ser cum

prida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 0234/70 - Reforma e revisão dos proventos do Soldado PM JOÃO DE OLIVEIRA MARCELO, já consideradas legais pela Corte. Aos autos juntaram-se os documentos de fls. 141-144, através dos quais a Polícia Militar do Distrito Federal sugere a suspensão do pagamento da diária de asilado ao inativo em referência.- O Tri bunal, tomando conhecimento dos citados documentos, determinou dili gência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 181-182.

PROCESSO Nº 1331/81 - Revisão dos proventos da aposen tadoria da servidora ANA PEREIRA LEAL E COSTA.- O Tribunal, de acor do com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Pú blico, decidiu fazer à Secretaria de Administração e Trabalho do Dis trito Federal a determinação indicada a fls. 135. Declarou-se impedi do de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAE TANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o car go de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1285/87 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administra ção financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/87.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência in terna para que a 5a. Inspeção de Controle Externo reexamine o as unto.

PROCESSO Nº 4312/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Companhia de Eletricidade de Brasília, abrangendo o período de 01.01.89 a 30.12.90, de conformidade com o GIPLAN/91. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado da inspeção, decidiu: a) fazer à CEB a recomendação indica da no item II do referido voto, fls. 309-310; b) determinar diligên cia para os fins alvitados nos itens III e IV do mesmo voto, fls. 310-311; c) solicitar ao Conselho de Política de Pessoal-CPP que ao analisar, mesmo "a posteriori", acordos coletivos firmados por enti dades do Complexo Administrativo do GDF faça constar em seu parecer o posicionamento técnico/legal sobre as cláusulas pactuadas, com a anexação, no ofício a ele dirigido, de cópia dos documentos de fls. 288-291.

PROCESSO Nº 6535/91 - Edital de Concorrência de nº 01/ 91-CEL/MC/NOVACAP, objetivando a contratação de obras, serviços e fornecimento de bens visando à implantação do Metrô do Distrito Fede ral.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 127/91-MC e dos 05 volumes anexos aos au tos, considerando cumprida a diligência ordenada na Sessão Ordinária de 31.10.91; b) solicitar à Coordenadoria Especial do Metrô-DF as in formações reclamadas no item II do referido voto, fls. 32; c) reco mendar ao Corpo Técnico desta Corte a apensação aos autos do proces so referente ao RIMA, já apreciado em sessão plenária.

PROCESSO Nº 3082/91 - Ata da 1151a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A;

PROCESSO Nº 7451/91 - Ata da 508a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7485/91 - Atas das 696a. a 698a. Reuniões Ordinárias do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 7036/91 - Contrato nº 2406/91 celebrado en tre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Rodoviária Liderbrás S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7379/91 - NE nº 060/91-SDS e outras;
 PROCESSO Nº 7381/91 - NE nº 272/91-SDS e outras;
 PROCESSO Nº 7382/91 - NE nº 292/91-SDS e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1463/86 - Alteração do ato de reforma do 1º Sargento PM JOSÉ MATTOS PIMENTA para aplicação da Lei nº 4.902/65. - Havendo a Procuradora-Geral em exercício, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2773/89 (apenso: Proc. nº 055.004888/90) - Tomada de contas especial realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recolhimento a maior do PIS, ocasionando prejuízo aos cofres públicos. - O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, dando por parcialmente cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 816/91, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 116-117.

PROCESSO Nº 1987/90 - Reforma do 3º Sargento PM LAURO RANGEL DE SALES;

PROCESSO Nº 0183/91 - Reforma do Soldado PM FRANCISCO ALVES FERREIRA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as reformas.

PROCESSO Nº 2117/91 - Reforma do Soldado BM NARCISO MIGUEL DA SILVA. - Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma, fazendo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a recomendação indicada a fls. 68, alínea b.

PROCESSO Nº 2456/91 - Atas das 1025a. a 1029a. Reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção programada para análise dos processos relacionados no item IV de fls. 19.

PROCESSO Nº 4355/91 (apensos: 13 processos) - Relação das tomadas de contas especiais instauradas pela Polícia Militar do Distrito Federal no 2º trimestre de 1991. - O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 22-25.

PROCESSO Nº 7641/91 - NE nº 309/91-RA-IV e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, à exceção das Notas de Empenho de nºs 324 e 325/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 21.

PROCESSO Nº 7642/91 - NE nº 249/91-RA-IV e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho relacionadas a fls. 17, exceto quanto às NES de nºs 263 e 264/91, das quais apenas tomou conhecimento; b) reiterar os termos do Ofício GP nº 1978/90, fazendo à Administração Regional de Brasília a recomendação indicada na alínea b do referido voto, fls. 20.

PROCESSO Nº 7647/91 - NE nº 674/91-SLU e outras;

PROCESSO Nº 7686/91 - NE nº 1077/91-SLU e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0343/92 - NE nº 378/91-RA-VIII e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) fazer à Administração Regional do Núcleo Bandeirante a recomendação indicada no item III do referido voto, fls. 20.

PROCESSO Nº 0520/92 - NE nº 447/91-RA-X e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) recomendar à Administração Regional do Guarã que observe, com rigor, os prazos estabelecidos pela Norma de Execução Orçamentária e Financeira para a emissão de notas de empenho.

PROCESSO Nº 1115/92 - NE nº 249/91-RA-XI e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) fazer à Administração Regional do Cruzeiro as recomendações indicadas nas alíneas c e d do referido voto, fls. 26-27.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 3650/87 (apenso: Proc. nº 121.007170/89) - Contrato nº 026/87 e outros, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos. Aos autos juntou-se tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 33/87, firmado entre aquela Entidade e o ex-MME;

PROCESSO Nº 3559/91 - Tomada de contas especial instaurada por esta Corte de Contas para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2904/91 - Convênio nº 008/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria do Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) fazer à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal a recomendação indicada na alínea a do referido voto, fls. 170; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins alvitrados nas alíneas b e c do mesmo voto.

PROCESSO Nº 4560/91 - NE nº 142/91-SCS e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 438/91-GAB/SCS e dos documentos que o acompanham, bem como das Notas de Empenho de nºs 142, 153 e 154/91, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 2306/91.

PROCESSO Nº 7643/91 - NE nº 293/91-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 7659/91 - NE nº 311/91-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 7683/91 - NE nº 270/91-RA-IV e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 7682/91 - NE nº 237/91-RA-VI e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 1511/92 - Ofício nº 295/92-PRES, através do qual o Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, face aos termos do convênio celebrado com o Ministério da Saúde para construção de várias unidades denominadas Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC, relativo ao Projeto "MINHA GENTE", consulta a Corte sobre a possibilidade de dispensa de licitação, com base nos itens V e VI do art. 29 do Decreto nº 10.996/88, para contratar os serviços que excedam os 25% permitidos diretamente

com a empreiteira executora da obra e vencedora do certame.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto da Relatora, folhas 85-93. Decidiu, mais, aprovando proposta do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto e o parecer do Ministério Público, fls. 80-84.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5107/90 - Convênio nº 028/90 celebrado entre o Distrito Federal, através das então Secretarias de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e da Fazenda, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1323/91 e da documentação que o acompanha, considerando insatisfatório o esclarecimento apresentado pela NOVACAP; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 278.

PROCESSO Nº 1026/91 - Convênios nºs 402 e 403/91 celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, tomando conhecimento do Ofício nº 198/91-PRESI e do documento que o acompanha, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins alvitrados no voto do Relator, fls. 22.

PROCESSO Nº 1171/91 - NE nº 467/91-RA-III e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 423/91, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1490/91; b) determinar à Administração Regional de Taguatinga que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências tomadas no sentido de incorporar as obras, objeto do Convite nº 053/90 (Processo nº 132.001171/91), ao patrimônio do Distrito Federal; c) recomendar àquela Regional que, ao solicitar incorporação de imóveis ao patrimônio do Distrito Federal, encaminhe junto ao requerimento os documentos mencionados no artigo 7º do Decreto nº 10.949/87.

PROCESSO Nº 5210/91 - Pensão militar concedida a SÔNIA BATISTA PINHEIRO e outros;

PROCESSO Nº 6338/91 - Pensão militar concedida ao Senhor JARBAS EZEQUIEL RODRIGUES.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões.

PROCESSO Nº 6640/91 - Reforma do 1º Sargento BM ALOIZIO ASSIS ARAGÃO;

PROCESSO Nº 7868/91 - Reforma do 1º Sargento PM JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 7663/91 - NE nº 981/91-CBMD e outras.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 25.

PROCESSO Nº 0309/92 - NE nº 1232/91-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0364/92 - NE nº 1149/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 0401/92 - NE nº 1276/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 0815/92 - NE nº 0977/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 0823/92 - NE nº 1677/91-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0242/88 (apenso: Proc. nº 082.000245/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino 02 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 3335/90 (apenso: Proc. nº 073.003743/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de uma bomba submersa, marca EBARA;

PROCESSO Nº 0400/91 (apenso: Proc. nº 075.000280/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado por acidente de trânsito envolvendo veículo de sua propriedade.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1966/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ÉZIO BAESSE DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2231/89 (apenso: Proc. nº 101.001462/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Associação dos Servidores daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 346/91-PR, bem como dos documentos de fls. 55 e seguintes do apenso, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 473/91; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção a ser realizada na FSS, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 37.

PROCESSO Nº 2410/91 - Balancete da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 272/91-PRES-FCDF e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2228/91; b) determinar diligência interna, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 68.

PROCESSO Nº 6330/91 (apenso: Processo nº 5035/91) - Nota de Empenho nº 497/91-SLU e outras.- O Tribunal, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 18.

PROCESSO Nº 6467/91 - Contrato nº 053/91 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de nºs 053 e 060/91.

PROCESSO Nº 7198/91 - NE nº 338/91-SCE e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das notas de empenho em apreço e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam; b) recomendar à Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social do Distrito Federal que, na nota de empenho emitida para pagamento de despesas com diárias, especifique também o período de afastamento do servidor, o destino/localidade e o objeto/evento ou natureza da viagem/serviço.

PROCESSO Nº 7202/91 - NE nº 276/91-SCE e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha aponta-

da na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 7250/91 - NE nº 348/91-RA-V e outras;
PROCESSO Nº 7373/91 - NE nº 433/91-RA-V e outras;
PROCESSO Nº 7401/91 - NE nº 465/91-RA-V e outras;
PROCESSO Nº 0337/92 - NE nº 1797/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2449/87 (apensos: Processos nºs 1522/88 e 1619/88) - Ata da 1088a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 275/91-GAB/SDU, considerando parcialmente cumprida a diligência a que se reporta o Ofício GP nº 436/91; b) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a TERRACAP encaminhe à Corte o Processo nº 030.013526/88, observando-se as exigências contidas nos artigos 153 e 154 do Regimento Interno; c) informar à Entidade que o não cumprimento da determinação implicará a aplicação da sanção prevista no inciso VI, artigo 53, da Lei nº 91/90..

PROCESSO Nº 2025/88 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por falhas constatadas no pagamento de pessoal, abrangendo o período de abril/87 a maio/88. Aos autos juntou-se o Ofício nº 174/92-SE, através do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para atendimento da determinação expressa no Ofício GP nº 1201/91.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos documentos de fls. 73-74, considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1903/90 (apenso: Proc. nº 082.002895/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 32 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento da TCE em apreço, julgar irregulares as contas, sem imputação de débito, por ausência de culpa devidamente configurada; b) determinar a baixa na responsabilidade da servidora nominada na alínea c da referida proposta, fls. 28; c) ordenar o arquivamento dos autos, autorizando a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1104/91 - Aposentadoria do servidor ALANO SOARES BEZERRA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 7093/91, com os Ofícios de nºs 099 e 169/92-GAB/SES, através dos quais a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, em ambos os pedidos, para a remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, levando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados expedientes, considerando prorrogados os prazos, na forma solicitada; b) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7038/91 - Contratos nºs 2412 a 2414/91 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea a da referida proposta, fls. 23; b) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7173/91 - NE nº 883/91-IDR e outras;
PROCESSO Nº 0454/92 - NE nº 434/91-IDR e outras;
PROCESSO Nº 0455/92 - NE nº 456/91-IDR e outras;
PROCESSO Nº 0456/92 - NE nº 485/91-IDR e outras;
PROCESSO Nº 0457/92 - NE nº 508/91-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 7408/91 - Contrato nº 035/91 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a LABOR - Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.;

PROCESSO Nº 7412/91 - Contrato nº 714/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Mictrotécnica Informática Ltda.;

PROCESSO Nº 7416/91 - Contrato nº 2452/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Jacarezinho Transportes Ltda.;

PROCESSO Nº 7702/91 - Contrato nº 2472/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENTEPLAN - Telecomunicações e Planejamento Ltda.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7711/91 - Ata da 962a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7712/91 - Atas das 1180a. a 1183a. Sessões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1750/89 (apenso: Proc. nº 061.005001/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado à Entidade em decorrência de multa que lhe foi aplicada pela DRT.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomando conhecimento do documento de fls. 78, determinar a baixa na responsabilidade da servidora nominada no item II da referida proposta, fls. 82; b) autorizar o arquivamento dos autos, com a devolução do apenso à origem, para os fins previstos na Portaria nº 262/91.

PROCESSO Nº 2318/90 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 852/91-GAB/SES, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 2042/91; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 39, bem como o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3717/89 (apenso: Proc. nº 101.002851/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Seção de Contabilidade daquela Entidade;

PROCESSO Nº 5236/91 (apenso: Proc. nº 071.000084/91) - Tomada de contas especial realizada pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 5909/91 (apenso: Proc. nº 101.000947/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0438/91 (apenso: Proc. nº 061.030048/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Hospital Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das apurações em apreço; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b da referida proposta, fls. 15; c) ordenar a baixa na responsabilidade do servidor nominado na mesma proposta.

PROCESSO Nº 0888/91 - NE nº 001/91-IDR e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das Notas de Empenho de nºs 079 e 080/91 e considerar correta a classificação das despesas a que se referem; b) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5000/91 - NE nº 036/91-SAP/FZDF e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento das Notas de Empenho de nºs 058 e 059/91 e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam.

PROCESSO Nº 6983/91 - Convênio nº 026/23/91 e outro ajuste, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 7035/91 - Contrato nº 2419/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos mencionados ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7449/91 - Atas das 1176a. a 1179a. Sessões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0449/92 - NE nº 325/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 0450/92 - NE nº 359/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 0452/92 - NE nº 391/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 0453/92 - NE nº 415/91-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO Nº 0451/92 - NE nº 376/91-IDR e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas a que se referem, à exceção das Notas de Empenho de nºs 381 e 383 a 386/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea b da referida proposta, fls. 21.

PROCESSO Nº 1265/92 - NE nº 332/91-IEMA e outras.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 31.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS propôs, com apoio do Plenário, o registro em ata do transcurso do 184º (centésimo octogésimo quarto) aniversário do Superior Tribunal Militar, ocorrido a 1º do corrente,

fazendo-se a Presidência daquela Corte a comunicação devida, com os cumprimentos pela passagem de tão significativa data.

Na oportunidade, informou à Casa haver sido agraciado com a comenda da Ordem de Mérito Judiciário Militar, no Grau "Alta Distinção", em solenidade realizada na mesma data, pedindo, também, o registro em ata de seus agradecimentos.

Por fim, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal —para que constasse da presente ata—, da designação do Conselheiro JORGE CAETANO para Relator das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1992.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO DA ATA Nº 2811
(Sessão Ordinária de 02/04/92)

Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
Processo nº 1.511/92
Interessado: NOVACAP
Assunto: Consulta

Reporto-me ao relatório que produzi a fls. 75/79.

Em seu parecer, a ilustre Procuradora-Geral em exercício — Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS — estabelece comparação entre os artigos 101, inciso I (alteração unilateral de contratos pela Administração), e 29, inciso VI (dispensa fundada em necessidade e conveniência administrativa), do Decreto nº 10.996/88, para concluir, in tese pela impossibilidade de dispensa de licitação para acréscimos de obras já iniciadas. A seu ver, casos que tais esbarram, também, no limite regulamentar posto no artigo 102, inciso I, mesmo diploma legal (25% sobre o valor inicial do contrato para acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras.

In concreto, admite que as peculiaridades de cada caso demandariam nova e mais detida análise.

É o relatório complementar.

V O T O

Preliminarmente, cumpre-me ressaltar que o recebimento da presente consulta passa pela análise da competência

desta Casa, no que concerne aos termos do Convênio nº 001/91, celebrado entre a UNIÃO/MS/INANPS e o GDF/SDU/NOVACAP.

Segundo condições ajustadas, cumpre ao MS/INANPS assegurar o aporte de recursos financeiros para consecução das obras nele previstas — Cláusula Segunda, I, a (construção de unidades do Centro Integrado de Atendimento à Criança - CIAC, relativo ao Projeto "MINHA GENTE"). Os recursos repassados devem ser obrigatoriamente mantidos em conta específica em agência do Banco do Brasil S/A - Cláusula Segunda, II, a-, e é dessa forma que a NOVACAP operacionaliza a avença, conforme documentos de fls. 27/30, o que equivale dizer que os recursos provenientes da UNIÃO não são incorporados ao orçamento do GDF. Todo o emprego dos recursos públicos estará contabilizado no MS/INANPS e sujeito ao controle e à fiscalização da Ciset/MS e do TCU, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta, caput, e correspondentes Parágrafos Primeiro e Segundo.

Assim simplesmente posto, descaracterizada esta, em princípio, a competência desta Corte de Contas para se pronunciar a respeito do pleito de fls. 2/4, face ao disposto no art. 71, VI, da Carta Magna vigente, que encampou comando posto anteriormente na Lei nº 7.675, de 04/10/88.

Focalizada a matéria sob o prisma das obrigações do GDF/NOVACAP, porém, vemos que esta provável conclusão é destituída de maior aprofundamento.

Isto porque cumpre ao Governo local destinar áreas integrantes de seu patrimônio para a construção de unidades escolares - CIAC, no âmbito do DF; liberar área e instalações da fábrica de argamassa armada da NOVACAP para adaptá-la aos níveis de produção desejados; promover a ampliação, a automatização e a adaptação da referida Fábrica, objetivando a produção de elementos estruturais requeridos pelo PROJETO ("MINHA GENTE"). Como se extrai, tais encargos consubstanciam coparticipação nos dispêndios necessários à concretização do ajuste. Em assim sendo, ou seja, na ocorrência de dupla origem dos recursos que custeiam o convênio, ainda que desproporcionalmente ao seu custo, caracterizada está, a meu ver, a competência concomitante do sistema de controle local e da União.

A respeito, o ilustre titular da Procuradoria Geral desta Casa — Dr. LINCOLN MENDES PINTO DA LUZ — lançou parecer no Processo nº 3.480/87, que cuida do Convênio nº 090/87 e do Convênio SUDS-01/88 e de seus aditivos. De seu percuciente laudo jurídico, transcrevo a seguinte ementa:

1. *O financiamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS-DF cabe, simultaneamente, à União e ao Distrito Federal.*
2. *Essa dupla origem dos recursos financeiros que custeiam os convênios em exame implica a competência concomitante dos sistemas de controle interno e externo, quer da União, quer da unidade intra-estatal interessada.*
3. *Independente da eventual dificuldade prática de discernir entre os diferentes recursos, segundo sua origem federal ou local, apresenta-se indubioso, da perspectiva do Direito Público, o poder-dever deste Tribunal de exercer controle sobre a aplicação dada aos recursos locais repassados ao SUDS/DF.*

Dele, ainda, ponderáveis observações de ordem prática:

7. *Embora na prática possa acabar sendo difícil, tormentosa ou eventualmente impraticável, a fiscalização simultânea, pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas locais, sobre a execução financeiro-orçamentária de convênios administrativos co*

mo o dos autos — onde órgãos e entidades de planos diversos da Federação coparticipam do respectivo custeio e administração —, a dupla origem dos recursos financeiros envolvidos traz, por implicação, a competência concomitante dos sistemas de controle interno e externo, tanto da União, como da unidade intra-estatal interessada.

8. *Técnicamente, mostra-se, portanto, indubioso, sob o ângulo do Direito Público, que, de par com a fiscalização já exercida pelos órgãos federais competentes, assiste, quer ao sistema de controle interno do Distrito Federal, quer, particularmente, a esta Corte de Contas plena competência para fiscalizar a aplicação dada aos meios financeiros com que o Governo local contribui para o SUDS-DF.*

9. *A maior ou menor dificuldade de pôr em execução essa premissa teórica vai depender do grau de unificação, ou, por outra, do grau de discriminação do orçamento, da contabilidade e dos procedimentos de movimentação financeira dos recursos desse Sistema e, mais precisamente, da possibilidade de discernir a aplicação dada aos recursos federais e locais, segundo a sua origem. O "modus faciendi" de tal controle constitui, por sinal, matéria técnica que, destarte, escapa ao prisma jurídico a que deve limitar-se este parecer."*

Demais disso, não se pode perder de vista que a natureza da dúvida posta pela entidade jurisdicionada (NOVACAP) se enquadra perfeitamente em matéria de competência deste Tribunal de Contas - licitação e contratos administrativos.

No mérito, cumpre-me averiguar o alcance e os efeitos das disposições legais relativas ao assunto.

O art. 101, inciso I, alíneas a e b, do Decreto nº 10.996/88 prevê casos em que a Administração pode alterar unilateralmente seus contratos mediante aditamento. Na ocorrência de modificação do valor contratual resultante de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no que se refere a obras e serviços, deve ser observado o limite de 25% incidente sobre o valor inicial do contrato ou documento equivalente (art. 102, I).

O exercício do poder de alterar unilateralmente os contratos, inerente à Administração, segundo RAUL ARMANDO GUEDES, in Comentários ao Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, Saraiva, 2ª ed., 1991, pode ser de duas ordens: qualitativa e quantitativa, alcançando, tão-somente, as cláusulas de serviço (aquelas relativas à execução do objeto do contrato). A primeira importa em modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. O contratado deve atendê-la, desde que se mantenham dentro dos limites de sua capacidade. Se a avença inicial for onerada, deverá receber a diferença de preço; caso contrário, se diminuir, creditará à Administração o que economizou. A segunda refere-se ao acréscimo ou supressão do objeto. O contratado estará obrigado a aceitar, porém dentro dos limites permitidos pelo Estatuto das Licitações, de acordo com o inciso I do art. 102 do Decreto nº 10.996/88. Extravassados os limites, o contratado não mais estará obrigado, pelo que poderá pedir a rescisão da avença, judicial ou amigável. Na hipótese de o contratado não aceitar os acréscimos, a Administração deve licitar ou fazer contratação direta, se o caso adaptar-se a um dos de dispensa de licitação, como, por exemplo, de urgência ou necessidade, ou conveniência, devidamente caracterizada, justificada e comprovada. O acréscimo ou a supressão formaliza-se por termo de aditamento; a contratação direta, por termo de contrato.

O art. 29 enumera casos em que o administrador fica desobrigado de instaurar o processo de licitação. A dispensa, todavia, deve ser justificada, mesmo em face da enumeração legal, visto não poder ser descurado que a licitação é a regra para se atingir o princípio da isonomia e o da probidade ou moralidade administrativa. A emergência ou urgência é uma das formas de dispensa. Caracteriza-se no atendimento a

situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos (inciso V). Encontra justificativa na existência de um nexu causal entre a situação reconhecida como de emergência e os eventos prejudiciais ou gravosos que delas possam resultar, se não forem adotadas urgentes e necessárias medidas. In casu, no âmbito distrital, a autoridade que praticou o ato deverá comunicar o fato ao Sr. Governador, que o ratificará ou promoverá a respectiva responsabilidade (art. 32, Estatuto local).

A complementação de obras (inciso VI), comprovada a necessidade e conveniência administrativa, está condicionada à observância do limite previsto no art. 102, inciso I, ou seja, até 25% do valor inicial. Consubstancia-se num novo contrato, tendo como parâmetro os 25% referidos, e se distingue dos acréscimos na medida em que estes se fazem por motivo no contrato.

Voltando-me para o dispositivo regimental relativo às consultas, ressalto que as orientações dadas por esta Casa têm caráter normativo e constituem prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.

Por todo o exposto, lamentando divergir, em parte, da instrução e do douto Ministério Público, VOTO por que a Colenda Corte:

- a) conhecendo do O.I. nº 295/92, PRES, receba a consulta formulada pelo Ilmo. Sr. Presidente da NOVACAP, visto que preenchidos os requisitos do § 1º do art. 194 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90 (in DODF de 06/11/90, SUPLEMENTO);
- b) no mérito, transmita ao ilustre consultante a seguinte orientação, que assumirá, caráter normativo para os órgãos e entidades jurisdicionados: no que concerne ao direito em tese, posto no Decreto nº 10.996/88, e fundada no disposto nos artigos 101, inciso I, alíneas a e b, e 102, inciso, caput e inciso I, a Administração detém a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos regidos pelo Estatuto das Licitações local, mediante aditamento, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras ou serviços, observado o limite de até 25% sobre o valor inicial do contrato ou documento equivalente. Extravassado mencionado limite, a Administração deve licitar ou fazer contratação direta, mediante novo contrato, se o caso adaptar-se a um dos de dispensa de licitação, devidamente caracterizado, justificado e comprovado, com atenção, inclusive, para o previsto no § 2º do art. 29 e art. 32, mesmo diploma legal;
- c) alerte aquela autoridade no sentido de que, regimentalmente (§ 2º do art. 194), a resposta à presente consulta constitui prejulgamento da tese colocada, mas, não, do caso concreto.

Tendo em conta os trabalhos que estão sendo desenvolvidos no Processo nº 3.556/91, VOTO, mais, por determinação à 3ª ICE no sentido de que faça juntar aqueles autos cópia deste voto, se acolhido.

Brasília-DF, 02 de abril de 1992.

MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
Conselheira

PROCESSO Nº 1511/92

Parecer nº 066/92

Egrégio Plenário,

Cuidam estes autos de consulta formulada pelo Sr. Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, consulta essa nestes termos vazada:

"é lícito, em casos imprevistos, quando ocorra o fornecimento, por parte do órgão planejador, de dados técnicos que, na prática, se mostram irreais, dispensar-se a licitação por conveniência administrativa e econômica, com base nos itens V e VI do art. 29 do Dec. 10.996/88 contratando-se os serviços que excedam os 25% permitidos, diretamente com a empreiteira executora da obra e vencedora do certame?"

2. Trata-se de dúvida em aplicação de dispositivo regulamentar, em matéria de competência do Tribunal de Contas — licitação e contratos administrativos —, formulada por dirigente de entidade da administração indireta. Sendo assim, nos termos do artigo 194 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa, poderá da presente consulta conhecer o E. Tribunal, acrescentando-se que a formulação versa direito em tese e está acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração.

II

3. Honra-se este órgão em manifestar-se nos autos; é de ressaltar, contudo, que o tempo exíguo para apreciação da matéria, devido a seu caráter de urgência, não permite exame mais percuente, o que seria desejado.

4. Os contratos administrativos celebrados pelo Distrito Federal — Administração Direta e Indireta — podem ser alterados nos seguintes casos (artigo 101 do Decreto nº 10.996/88):

"I - unilateralmente, pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Decreto.

"II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na forma da legislação vigente;

d) quando conveniente a substituição da garantia de execução".

5. Verifica-se que o valor contratual poderá ser alterado: a). em função de acréscimo ou diminuição, quantitativos do objeto pactuado; ou b). para restabelecer a relação inicialmente ajustada entre as partes, com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (binômio encargos do contratado e retribuição da Administração). Sem alteração no objeto do contrato ou ausente de equilíbrio econômico-financeiro do ajuste não há majoração ou minoração de preços.

6. Ocorrendo uma dessas duas hipóteses, contudo, admite-se a alteração, desde que equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, em se tratando de obras ou serviços (inciso I do artigo 102 do Decreto nº 10.996/88). Assim ordena o regulamento que, aliás, acompanha os preceitos do Decreto-lei nº 2.300/86 (artigo 55).

7. O inciso VI do artigo 29 do Decreto nº 10.996/88, que prevê possibilidade de dispensa de licitação para complementação de obras já iniciadas, esbarra, também, por disposição expressa, nesse limite legal e regulamentar.

8. Sendo assim, breve análise da questão posta neste feito, em caráter abstrato, por se tratar de consulta formulada em acordo com o artigo 194 do Regimento Interno, leva à conclusão de que a lei e o regulamento, a princípio, não possibilitam dispensa de licitação quando o acréscimo de valor da obra equivale a mais de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço inicial. Essa diferença, aliás, cumpre ressaltar, já corresponde à previsão normativa de que imprevistos efetivamente ocorrem, ainda quando bem planejada a atividade administrativa.

9. Sob o aspecto jurídico-legal, portanto, ao qual está adstrito o Ministério Público, em suas funções de guarda da lei e fiscal de sua execução, responder-se-ia pela negativa a consulta in tere ora formulada.

10. Convém repetir, inobstante, que se trata de apreciação de matéria jurídica in abstrato, e que as peculiaridades de cada caso concreto demandariam nova e mais detida análise.

Estas, E. Plenário, as considerações que, em breve exame, pudemos tecer.

É o parecer.

Brasília, 01 de abril de 1992.

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral em exercício

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP AVISO

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 106/92 incumbida de realizar Licitação para contratação dos Serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE, GARAGEM E GALERIA DOS ESTADOS, conforme EDITAL Nº 001/92, comunica aos licitantes interessados que tendo em vista os recursos impetrados achou por bem, suspender por 20 (vinte) dias a presente Licitação, ficando estabelecido a data de 30.04.92 para a realização da citada TOMADA DE PREÇOS, devendo as licitantes interessadas, retirarem os novos EDITAIS à SAIN BL. "F" ED. SEDE - SUBSOLO - TERRACAP.

Brasília, 09 de abril de 1992.

DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação - COL, situada no SCS - Quadra 4 - Bloco A - Lotes 106/136, em Brasília-DF, torna público que receberá os invólucros contendo as propostas referentes a Tomada de Preços de Obra TPO-001/92-CEB, às 10:00 horas do dia 27.04.92, para construção e/ou retirada de redes aéreas de AT e/ou BT, para atendimento ao programa de obras da CEB e assentamentos do GDF. O edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, onde poderão obter informações complementares, das 14:30 às 17:00 horas, devendo candidatar-se firmas cadastradas na CEB.

Brasília, 10 de abril de 1992
IRACEMA MARQUES DA LUZ
Comissão de Licitação/DSU
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

AVISO DE ALTERAÇÃO

EDITAL Nº 001/92-RA/III - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, SITUADOS NOS SETORES: "L" NORTE e "M" NORTE DE TAGUATINGA, BEM COMO LANCHONETE NO GINÁSIO DE ESPORTE (SEREJINHO) e ESTÁDIO DE FUTEBOL (SEREJÃO), SITUADOS NO SETOR "L" NORTE DE TAGUATINGA.

DATA: 07.05.92.

HORÁRIO: 14:00 HORAS.

Ficam alterados os CAPÍTULOS IV e V, como segue:

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 A proposta a ser oferecida pelos interessados não poderá ser inferior ao resultado obtido pela multiplicação do índice de 0.04, vezes a UPDF do mês de maio/92, vezes o metro quadrado da área de cada unidade objeto da concorrência, ou seja:

$(0.04 \times \text{UPDF/Maio/92} \times \text{M}^2)$.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.2 Na ocorrência de empate, a Comissão adotará o seguinte procedimento:
5.2.1 Realizará consulta aos licitantes com igualdade de condições, a fim de obter novo preço.
5.2.2 Persistindo o empate, fará o desempate por sorteio.

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Taguatinga-DF, 08 de abril de 1992.

BAUER FERREIRA BARBOSA
Diretor DAG/RA/III

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-014/92-CAESB, PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL FCK 135, COM RECURSOS PRÓPRIOS DA CAESB, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 00092.000655/92.

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços nº TP-014/92-CAESB, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB fará realizar no dia 28 de ABRIL de 1992, às 15 horas, na Sala de Licitações, no sexto andar, do Edifício Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 67/97, em Brasília, Distrito Federal.

A aquisição do edital deverá ser feita mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 6.000,00, na Tesouraria da CAESB, no horário de 14:00 às 17:30 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço e horário acima mencionados.

Brasília, 09 de abril de 1992

MARCIO LADEIRA DE SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

"AVISO"

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/92-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL, EM DIVERSAS QUADRAS DE SAMAMBAIA — DF.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Tomada de Preços em epígrafe, que a mesma será realizada às 10:00 horas do dia 27 de abril de 1992, na Sala de Licitações da CPL, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas — Lote "B", em Brasília — DF.

Brasília, 09 de abril de 1992.

FÉLIX VIEIRA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/92-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA VARJÃO-DF.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Tomada de Preços em epígrafe, que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 27 de abril de 1992, na Sala de Licitações da CPL, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas — Lote "B", em Brasília-DF

Brasília, 09 de abril de 1992.

ENGº FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 13 de abril de 1992, segunda-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais os seguintes feitos:

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

RV 117/91, ADIADO DA SESSÃO DE 07.04.92
RECORRENTE: CHURRASCARIA NEGRINHO DO PASTOREIO LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita

RELATOR: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
REPRESENTANTE DA FAZENDA Procurador João Resende Filho

RV 207/91

RECORRENTE: LAURINDO EING
RECORRIDA: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas — RA/I
RELATOR: Conselheiro José dos Santos Moura
REPRESENTANTE DA FAZENDA Procurador João Resende Filho

RV 18/92

RECORRENTE: SUPERMERCADOS PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Onésimo Nogueira Filho
REPRESENTANTE DA FAZENDA Procurador João Resende Filho

Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Brasília, 08 de abril de 1992.

CELY CURADO
Assistente

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 14 de abril de 1992, terça-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais os seguintes feitos:

PARA PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

RV 135/91

RECORRENTE: EXTIMBRASA — EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
REPRESENTANTE DA FAZENDA Procurador João Resende Filho
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO VICENTE DE PAULO RIBEIRO)

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

RV 26/92

RECORRENTE: SUPERMERCADOS PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Onésimo Nogueira Filho
REPRESENTANTE DA FAZENDA Procurador João Resende Filho

RV 50/92

RECORRENTE: SUPERMERCADOS PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Onésimo Nogueira Filho
REPRESENTANTE DA FAZENDA Procurador João Resende Filho

REO 194/90, ADIADO DA SESSÃO DE 09.04.92

RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDO: SUNSHINE EVENTOS LTDA.
RELATOR: Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende
REPRESENTANTE DA FAZENDA Procurador João Resende Filho

Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Brasília, 08 de abril de 1992.

CELY CURADO
Assistente

**SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE**

EDITAL Nº 001/92-SIP/DpFS/SES

A CHEFE DO SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE/SES, na conformidade com disposto nos artigos 30 e 33 da Lei nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo a re-

colherem aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, o valor do débito apurado em processo de Auto de Infração, ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Recurso ao Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde, sob pena de revelia, inscrição do débito em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PROCESSO Nº: 060.000915/91
FIRMA: SOMA SOCIEDADE MESQUITA DE ABASTECIMENTO LTDA.
DÉBITO Cr\$: 240.000,00

PROCESSO Nº: 060.000949/91
FIRMA: SOMA SOCIEDADE MESQUITA DE ABASTECIMENTO LTDA.
DÉBITO Cr\$: ADVERTÊNCIA

PROCESSO Nº: 060.001285/91
FIRMA: ATACADÃO DE ALIMENTOS SÃO PAULO LTDA.
DÉBITO Cr\$: ADVERTÊNCIA

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 1992.

SÍLVIA HELENA DE SOUZA
Serviço de Instrução Processual
Chefe

LUIZ MEDEIROS DE LIMA
Departamento de Fiscalização de Saúde
Diretor

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

AVISO Nº 02/92-FHDF

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Edital nº 17/92 e 18/92-FHDF de 24.02.92, comunica aos candidatos inscritos nos Concursos Públicos de Odontólogo e Médico — especialidades: Anestesiologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina do Trabalho, Neurologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Radiologia, Radioterapia, Terapia Intensiva Adulto e Urologia, que a Prova Escrita objetiva dos Concursos será realizada dia 19 de abril de 1992 às 08:00h nos seguintes locais:

Especialidade	Locais
1) MÉDICO (todas as especialidades do Edital nº 17/92-FHDF)	Faculdade Católica de Brasília — Av. W3 Norte Quadra 702 Brasília-DF
2) ODONTÓLOGO — Edital 18/92-FHDF	GISNO — Centro Educacional GISNO — SGAN 907 Módulo "A" (atrás do CEUB — Brasília-DF)

O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da mesma, munido de documento oficial de identidade, contendo fotografia, cartão de inscrição e caneta esferográfica azul forte ou preta.

Após a hora fixada para o início das provas, não se admitirá o ingresso do candidato ao local de realização da mesma.

Em hipótese alguma será permitido ao candidato realizar as provas em outros locais que não sejam os estabelecidos neste AVISO.

Brasília, 02 de abril de 1992.

JOFRAN FREJAT
Presidente da FHDF

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

AVISO

Encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, situada no 2º andar do Edifício Sede do DETRAN/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "A", telefone 226-4063, o Edital de Tomada de Preços de nº 015/92-CPL.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 015/92-CPL
DATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 04 de maio de 1992.

HORÁRIO: 14:00 (quatorze) horas.

OBJETO: Contratação de firma especializada para execução de serviços de ma-

nutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças nas máquinas fotocopiadoras, duplicadoras, máquina heliográfica e gravadora de estêncil, para o exercício de 1992, conforme o especificado no Capítulo XVI Da Especificação do Objeto.

Brasília-DF, 06 de abril de 1992

NATAL GONÇALVES DOS REIS
Presidente da CPL
Detran/DF

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

EDITAL Nº 039/92-CPL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAME DE ABREUGRAFIA.

CLASSE: 9738

DATA: 24.04.92 — HORÁRIO: 15:00 HORAS

LOCAL: DAL — SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados, reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviços, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no SAI/SO, Anexo I do QCG, sala 42, no horário de 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 25.000,00.

Brasília-DF, 08 de abril de 1992

FLÁVIO MOACYR DA SILVA E SÁ — Cel QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE AGRICULTURA
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A — SAB
CGC/MF Nº 00037226/0001-67
INSCRIÇÃO GDF Nº 070001970-3**

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam avisados os Senhores Acionistas da SAB, que se acham à disposição na Sede da Empresa, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "E", nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício de 1991.

Brasília, 30 de março de 1992

A DIRETORIA

(Dias 01, 06 e 10)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS — ATP**

DEx — COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 034/92 — FEDF
ABERTURA: 29/04/92 às 15:00 horas
OBJETO: Revisão programada, com aplicação de peças em veículos Mercedes-Benz
CLASSE: 97.28

O respectivo edital encontra-se afixado no Edifício Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal — SGAN 607, projeção "D" e as cópias poderão ser adquiridas no seguinte local: no endereço supracitado, sala 219, 10:00 às 12:00 e de 14:30 às 16:30 horas até o dia 28/04/92.

Brasília-DF, 08 de abril de 1992

MIRIAM CORDEIRO V. DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

RECORRIDO: Departamento de

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DF
DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS****AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2012/92****OBJETO:** Concerto de 02 fichários eletro-mecânicos marca NG, classe 3.000, R.P. 02/5412.**ABERTURA:** Dia 15 de abril de 1992, às 11:00 horas. A dispensa poderá ser obtida no S.A.S., Qd. 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais/MEFP, sala 816, no horário comercial.

Brasília-DF, 08 de abril de 1992

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DF
DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS****AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2032/92****OBJETO:** Concerto de 01 controlador de terminal telefônico, BINA 87, R.P. 15576.

Localização: SAS, Qd. 3, Bl. "O", Ed. Órgãos Regionais — MEFP, sala 720 — Coplanc.

ABERTURA: Dia 15 de abril de 1992, às 10:30 horas. A dispensa poderá ser obtida no S.A.S., Qd. 3, Bl. "O", Ed. Órgãos Regionais/MEFP, sala 816, no horário comercial.

Brasília-DF, 08 de abril de 1992.

Delegacia de Administração
do MEFP/DF

ALBA L. RODRIGUES

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA**SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA****AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/92-CPL/DR/BSB**

A ECT, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa aos interessados que realizará a Tomada de Preços nº 009/92-GERAD/DR/BSB, às 09:30 horas do dia 27.04.92, capital mínimo de Cr\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) cujo objeto é a aquisição ou locação de Sistema de Rádio Teleponto tipo CT/2, constituído de 40 (quarenta) Estações de Rádio Base e 400 (quatrocentos) terminais móveis portáteis. A licitação será realizada no SBN, CONJUNTO 03 BLOCO "A" 4º ANDAR ALA SUL — BRASÍLIA-DF. Os interessados poderão adquirir o Dossiê de Licitação no endereço citado, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, ao preço unitário de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA/PRESIDENTE DA CPL/DR/BSB.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO**AVISO — DISPENSA DE LICITAÇÃO**

— FACE O DESENVOLVIMENTO DE UM NOVO TIPO DE ETIQUETA GOMADA, MEDINDO 93X30MM, A SER OPERADA NAS MÁQUINAS XEROX LASER NO SERPRO, COM REDUÇÃO DE CUSTOS; DEVIDO À MODIFICAÇÃO DA ROTINA DE ENTREGA DOS MANUAIS E FORMULÁRIOS PARA A DECLARAÇÃO DO IRPF/92;

— CONSIDERANDO A NECESSIDADE, FORMALIZADA EM OFÍCIO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL DE OS DOCUMENTOS ESTAREM POSTADOS NA ECT, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ 30 DE MARÇO DE 1992;

— APÓS PESQUISA À PRAÇA, DE CARÁTER TÉCNICO E FINANCEIRO, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO PROMOVEU A CONTRATAÇÃO DIRETA E DE EMERGÊNCIA NA JAC DO BRASIL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA DE 6.000 MILHEIROS DESTA ITEM AO PREÇO TOTAL DE Cr\$

255.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

DIMAS FERREIRA DE SOUZA
Coordenador CLAMBS/FIBRA.**BANCO CENTRAL DO BRASIL
PRESIDÊNCIA
DELEGACIA REGIONAL EM BRASÍLIA****TOMADA DE PREÇOS****DEBRA Nº 04/92****ABERTURA:** 04.05.92**OBJETO:** Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em concentradores de terminais/micros, microcomputadores, traçadores gráficos, mesas digitalizadoras e impressoras de propriedade do Banco, em Brasília-DF.**EDITAL:** No Edifício-sede do Banco Central, 1º subsolo (DEBRA/RELIP), SBS, Brasília-DF.Publique-se.
Em 07.04.92EFIGÊNIA ANTÔNIA DE JESUS
Chefe Subdivisão**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF SDS. ED. CONIC, 2º ANDAR, SALAS 217 e 219-BRASÍLIA-DF. TELEFONES: 223-8079 e 225-6471.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF, por seu representante legal, abaixo assinado, CONVOCA, na forma das disposições legais estatutárias, todos os empregados das Empresas de Minerações, inclusive Pesquisas de Minérios, lotadas no Distrito Federal, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no próximo dia 14 (quatorze) de abril de 1992, na sede própria do Sindicato, no SDS. ED. CONIC, 2º ANDAR, SALAS 217 e 219, em Brasília-DF, em primeira convocação às 17:30h. e em segunda convocação, com qualquer número, às 18:00h, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Apresentação, discussão e aprovação de proposta a ser apresentada às empresas, para negociações de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência para o período de 1992/1993; b) Aprovação de contribuição Assistencial de toda a categoria nos termos da alínea "e" do artigo 513 da CLT, com autorização prévia e coletiva do desconto desta contribuição incondicionalmente, de todos os empregados; c) Concessão de amplos poderes à Diretoria da Entidade Sindical para estabelecer negociações com as empresas, a respeito das reivindicações aprovadas, bem como para tomar as medidas necessárias em defesa dos trabalhadores, suscitando no caso de malogro das negociações, o competente Dissídio Coletivo, podendo, também, celebrar acordo nos autos do mesmo.

Brasília-DF, 09 de abril de 1992.

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA
Presidente

(DAR-Cr\$ 21.087,00)

JOÃO APRÍGIO DE MELO — PRODUTOR RURAL**COMUNICADO**

Produtor Rural — Núcleo Rural Casa Grande 15 MA 33, insc. 071274650, comunica que foi extraviada a Nota Fiscal de Nº 49236 a 250.

(CR\$ — 3.124,00)

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO**EDITAL Nº 020/92-DS/DRH/FHDF**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital 071/91-FHDF, publicado no DODF Nº 176 de 06.09.91, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Intermediário de Saúde:

2º GRUPO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM-40 HORAS

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Lucinéa Melo Ximenes	90,0
02º	Maria Salomé Cordeiro Cavalcanti de Carvalho	89,3
03º	Genuína Araujo da Silva	88,8
04º	Adriana Marçal de Sousa	87,8
05º	Verônica Maria Abiorana Campos	87,8
06º	Aparecida Serafim Matos	87,5
07º	Eunice dos Santos	87,3
08º	Lucia Campos de Oliveira Semani	87,3
09º	Adriana Lopes da Silva	87,3
10º	Rosemary Baptista Schirmer	87,0
11º	Sandra Regina Caixeta dos Santos	87,0
12º	Maria Luiza Ramos	86,8
13º	Irany de Castro Ribeiro	86,8
14º	Maysa Alcântara Domingos	86,3
15º	Marlei Marques Camacho	85,8
16º	Marinéa de Oliveira Machado	85,8
17º	Maria dos Reis Guimarães	85,3
18º	Diene Santos Augusto	85,0
19º	Elisabete Pereira Barros	85,0
20º	Leyla Maria Campos Monteiro de Lima	84,5
21º	Alvaro Ferreira de Sousa	84,3
22º	Leila Luciana de Oliveira	84,3
23º	Manoel Pedro Borges	83,3
24º	Izabel Oliveira Sousa Santos	83,3
25º	Kátia Maria dos Santos	83,0
26º	Neyde Maria Bispo Alves	83,0
27º	Maria de Fátima Batista de Carvalho	81,8
28º	Nilda Caixeta Rose	81,8
29º	Maria Célia Almeida Camilo	81,5
30º	Josinaldo Roberto de Lima	81,5
31º	Anaete Ferreira Nogueira	81,3
32º	Maurício Antonio Silva	81,0
33º	Márcia da Costa Reis	81,0
34º	Vânia Aparecida Silva	81,0
35º	Matilde Sampaio Rodrigues	81,0
36º	Sebastiana da Silva Barbosa	80,8
37º	Maria Xavier de Freitas	80,5
38º	Erismar Gomes Martin	80,3
39º	Terezinha Lucas Evangelista	79,8
40º	Roselene da Silva Mathias	79,3
41º	Socorro de Maria Monteiro	79,0
42º	Elen Christina Marques Santana	79,0
43º	Ivania Maria Moreira dos Santos	78,8
44º	Antonio Barros de Oliveira	78,8
45º	Gilberto Sabino da Silva	78,8
46º	Bruno Cesar de Oliveira	78,3
47º	Ana Maria Alves	78,3
48º	Luiz Carlos Lenharo	77,0
49º	Marilde Pereira Freire	77,0
50º	Clarice do Nascimento Dias	76,5
51º	Eliane Mendes da Silva	73,8
52º	Rute Sousa Silva	73,5

AUXILIAR DE ENFERMAGEM-30 HORAS

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Maria Gorete Ferreira de Sousa	89,3
02º	Joana Eloi de Araujo Santos	88,5
03º	Keilla Cristina Silva de Confessor	87,5
04º	Alarico Domingos Dias dos Santos	87,3
05º	Glória Maria Cardoso de Melo	87,3
06º	Paulo Cesar Lobão Lima	86,8
07º	Maria Dulcelina Conceição Cavalcante	86,8
08º	Adailson José Nere de Matos	85,8

AUXILIAR DE ENFERMAGEM-30 HORAS

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
09º	Ana Claudia Medeiros Marcos Aguiar	84,8
10º	Walquiria Alvares Machado	84,8
11º	Ivanete Regina de Oliveira	84,3
12º	Joaquim Euclides Melo Araujo	83,0

ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE SELEÇÃO
DIRETORA

Sr. Presidente, Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 071/91-FHDF, proponho a V.Sa., a homologação do presente Concurso. Em 09/04/92. GERALDO FERREIRA DA SILVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR	Homologo os resultados finais do presente Concurso. Em 09/04/92. JOERAN FREJAT PRESIDENTE DA FHDF
---	--

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 021/92-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital 071/91-FHDF, publicado no DODF Nº 176 de 06.09.91, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Básico de Saúde:

1º GRUPO
TELEFONISTA-40 HORAS

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Manoel Vicente dos Santos Neto	86,8
02º	Cláudia de Araujo Novais	82,5
03º	Susel Rodrigues Lima	81,3
04º	Nilva Oliveira de Sousa	80,5
05º	Nadir Bontempo	79,5
06º	Rosana de Oliveira Pires Bonow	79,0
07º	Lúcia de Freitas Vieira	79,0
08º	Terezinha Firmo de Oliveira	78,0
09º	Maria das Neves dos Santos	77,8
10º	Valdivina Queiroz Barros	77,5
11º	Shirley Araujo Otaviano	77,3
12º	Silene Quitéria Almeida Dias	77,0
13º	Maria Rosângela Pereira e Silva	76,0
14º	Dirani Ferreira da Silva	75,3
15º	Ana Cristina de Andrade Miranda	75,3
16º	Ângela Lourenço dos Santos	74,8
17º	Iraquitania Bernardo Barbosa	74,3
18º	Maria Israel Pereira dos Santos	74,0
19º	Volnei Cardoso de Oliveira	72,5
20º	Ana Cristina de Oliveira	72,3
21º	Claudia Braga Jacinto	72,0
22º	Elizete Vidal dos Santos	72,0
23º	Elisonita Pereira dos Santos	71,0
24º	Eva Maria de Castro Valentim	66,8

TELEFONISTA-30 HORAS

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Karina Costa Leal	82,5
02º	Claudia Pastora Fonseca Teles	82,3
03º	Divina dos Santos Silva	80,5
04º	Juliane Omena Costa de Sales	80,0
05º	Marta Regina de Sousa	79,5
06º	Maria de Fátima Fernandes Mota	77,0

ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE SELEÇÃO
DIRETORA

Sr. Presidente, Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 071/91-FHDF, proponho a V.Sa., a homologação do presente Concurso.	Homologo os Resultados Finais do presente Concurso.
---	---

Em 09/04/92.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR

Em 09/04/92.

JOSERAN FREJAT
PRESIDENTE DA FHDF

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 022/92-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contante no Edital 079/91-FHDF, publicado no DODF Nº 211 de 25.10.91, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Superior de Saúde:

2º GRUPO

ENFERMEIRO-40 HORAS

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01ª	Zeny Curha Albernaz	88,5
02ª	Maria de Freitas Araujo	87,7

ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE SELEÇÃO
DIRETORA

<p>Sr. Presidente,</p> <p>Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 079/91-FHDF, proponho a V.Sa., a homologação do presente Concurso.</p> <p>Em 09/04/92.</p> <p>GERALDO FERREIRA DA SILVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR</p>	<p>Homologo o resultado Final do presente Concurso.</p> <p>Em 09/04/92.</p> <p>JOSERAN FREJAT PRESIDENTE DA FHDF</p>
--	--

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS COMAP/NUMAP Nº 92/013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaborar e aplicar concurso público para provimento de vagas nos cargos de técnico de processamento, operador, programador, documentador, analista de informações e técnico de microfilmagem.

ABERTURA: 27/04/92, às 10:00 horas

VALOR/EDITAL: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL:

SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Sala 1604 - Brasília-DF, no horário de 10:00 às 16:00 horas

Ag. Rio de Janeiro - Rua da Quitanda, nº 52 A - Centro - Rio de Janeiro - RJ, no horário de expediente bancário

Ag. São Paulo - Rua José Bonifácio nº 182/192 - Sé - Centro - São Paulo-SP, no horário de expediente bancário

Brasília-DF, 07 de abril de 1992

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESCRAVA ANASTÁCIA-ABENESA

DECLARAÇÃO

Declaramos aos moradores de Samambaia e a quem mais interessar, que a HORTA COMUNITÁRIA DE SAMAMBAIA, entidade ligada à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESCRAVA ANASTÁCIA, é entre todas a pioneira, modelo e o cartão postal de Samambaia.

Samambaia, 07 de abril de 1992.

MARIA GORETE FERREIRA ALVES
Presidente

GRANDE LEILÃO DE VEÍCULOS - SUCATAS - MÁQUINAS - TRANSFORMADORES -ETC

EDITAL DE LEILÃO

NILZA NASCIMENTO DA SILVA, LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - C E B -, FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE VENDERÁ EM LEILÃO PÚBLICO 256 LOTES DO SEGUINTE MATERIAL: MÁQUINAS DE ESCREVER ELÉTRICA OLIVETTI TEKNE 03,04, IBM 82 C, REGISTRADORAS BURROUGHS, CALCULADORAS FACIT, SHARP, TELEX, MULTIMETROS, ARQUIVOS, CADEIRAS, MESAS, MOTO BOMBA, SUCATAS DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PNEUS FIRESTONE E GOOD YER, CILINDRO DE COMPRESSOR, DIVERSAS LUMINÁRIAS, CHAVES FUSIVEL 100A 2KA, CHAVE DE FACA 200 E 400A, TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICO, DE 15, 30, 45, 75, 100, 400, 750, E DE 3750 KVA S/NÚCLEO, TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEA DE 225 KVA, DE CORRENTE 600/1200, 750/1500A, 400/800A, 1250/2500 MARCA HITACHE LINE, TELHAS DE AMIANTO CANALETA DE 7.00 X 100 M E DE 9.20 X 1.00 M, ALÉM DE OUTRAS MERCADORIAS, COMO AS VARIADAS SUCATAS: 200 KLS DE FIOS E COBRE Nº, 300 KLS DE FIO E CABO DE ALUMÍNIO, 337 KLS DE CABO AT DE ALUMÍNIO, 480 KLS DE SUCATA DE COBRE, 570 KLS DE ALUMÍNIO DIVERSOS, 1.000 KLS. DE CONECTORES EM ALUMÍNIO E NIPE, 1600 KLS DE COBRE E BRONZE, 1.800 KLS DE CORDOALHA DE AÇO, 2100 KLS DE FIOS E CABOS MULTIPLOS, 2.300 KLS DE CABO DE ALUMÍNIO C/ ALMA Nº, 3.100 KLS DE CABO DE COBRE, 10. TONELADAS DE CABO DE ALUMÍNIO Nº. OS VEÍCULOS - LT. 234 01 KOMBI ANO 87, COR BEGE A ALCOOL, PL. BH 0443, CH 9BWZZZ23ZHP006899-LT. 235 01 GOL FURGÃO, ANO 88, COR BEGE, ALCOOL, PLACA 0450, CH. 9BWZZZ30ZHT098904. LT. 236 01 FUSCA 1300, ANO 82, COR BEGE, ALCOOL, PL. AY 3488, CH. 9BWZZZ11ZDP002238. LT. 237 01 CAMINHÃO ANO 81, COR BEGE, CARROCERIA DE MADEIRA, PL. AZ 1439, CHASSI BC63PMA21318, LT. 238 01 KOMBI, ANO 87, COR BEGE, ALCOOL, PL. BH 0473. AN. 9BWZZZ23ZHP006892. LT. 239 01 GOL FURGÃO ANO 87/88, COR BEGE, ALCOOL, PL. 0380, CH. 9BWZZZ30ZHT098794. LT. 240 01 FUSCA SEDAN ANO 84, COR BEGE, ALCOOL, 57 HP, PL. BC 2977, CH. 9BWZZZ11ZEP026853, LT. 241 01 FUSCA, ANO 84, ALCOOL, 57 HP, PL. BC 2987, CH. 9BWZZZ11ZEP026851, LT. 242 01 FUSCA SEDAN, ANO 84, COR BEGE, ALCOOL, 57 HP, PL. BC 3047, CH. 9BWZZZ11ZEP026850, LT. 243 01 CAMINHÃO A/60, ANO 81, COR BEGE, CABINE DUPLA, CARROCERIA DE MADEIRA, PL. AZ 0791, CH. BC683NMB60603, LT. 244 01 FUSCA SEDAN, ANO 84, ALCOOL, 57 HP, PL. BC 3037, CH. 9BWZZZ11ZEP023833, LT. 245 01 FUSCA SEDAN, ANO 84, COR BEGE, ALCOOL, 57 HP, PL. BC 3017, CH. 9BWZZZ11ZEP025257, LT. 246 01 GOL, ANO 87, COR BEGE, ALCOOL, PL. BH 0746, CH. 9BWZZZ30ZHT058046, LT. 247 01 KOMBI, ANO 87, COR BEGE, ALCOOL, PL. BH 0453, CH. 9BWZZZ23ZHP 006890, LT. 248 01 GOL, ANO 87, COR BEGE, ALCOOL, PL. BH 0873, CH. 9BWZZZ30ZHT017744, LT. 249 01 PICK-UP CHEVROLET A/10, ANO 82, COR BEGE, C/CAPOTA DECAN-DIA, PL. AW 1149, CH. BC244NFB19947, LT. 250 01 FUSCA SEDAN, ANO 84, COR BEGE, ALCOOL, 57 HP, PL. BC 2997, CH. 9BWZZZ11ZEP025249, LT. 251 01 CAMINHÃO A/60, ANO 73, COR AMARELA, CARROCERIA DE MADEIRA, ALCOOL, PL. CH 2696, CH. D653CBR18466T, LT. 252 01 FUSCA SEDAN, ANO 84, COR BEGE, ALCOOL, 57 HP, PL. BC 2967, CH. 9BWZZZ11ZEP025202, LT. 253 01 FUSCA SEDAN, ANO 84, COR BEGE, ALCOOL, 57 HP, PL. BC 3027, CH. 9BWZZZ11ZEP025116, LT. 254 01 CAMINHÃO D/70, DIESEL, ANO 73, COR AMARELA, TRUCADO C/GUIDAUTO MUNCK NR. SÉRIE 73126 E CARROCERIA IMPAR MODELO CM3M NR. SÉRIE 735535, PL. CH 2739, CH. D743CBR198258, LT. 255 01 KOMBI, ANO 87, COR BEGE, ALCOOL, PL. BH 0483, CH. 9BWZZZ23ZHP006912, LT. 256 01 PICK-UP CHEVROLET A/10, ANO 82, COR BEGE, CABINE SIMPLES S/CARROCERIA, PL. AW 1179, CH. BC244NFB19941.

A VENDA SERÁ EFETUADA À VISTA ACIMA DA AVALIAÇÃO, A COMISSÃO DA LEILOEIRA SERÁ DE 5% DE CONFORME A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. O ICMS SERÁ COBRADO DE ACORDO COM AS ALIQUOTAS ESTIPULADAS PELO GOVERNO. OS CATÁLOGOS ENCONTRAM-SE NOS LOCAIS DA VISITAÇÃO OU SEJA: DO LOTE 001 ATÉ O 137 - AGÊNCIA COMERCIAL NORTE /SCRN 710/711 - BLOCO 4, LOTES 6 E 8 - EDIFÍCIO ALEXANDRA LUDOVICO - TÉRREO, NR. 20 - DO LOTE 138 ATÉ O 233 - DIVISÃO DE MATERIAL (DAM) - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SIA - ESTRADA PARQUE DE TAGUATINGA DO LOTE 234 ATÉ O 256 - COMPLEXO CEB - W/5 SUL - QUADRA 904 - ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO. OS HORÁRIOS DE VISITAÇÃO EM DIAS ÚTEIS SERÃO MANHÃ: DAS 8.30 ÀS 11.30 HORAS. TARDE: DAS 14.30 ÀS 16.30 HORAS.

MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS COM A LEILOEIRA EM SEU ESCRITÓRIO NO SETOR DE DIVERSÕES SUL SDS- EDIFÍCIO EL DORADO SALA 415 - FONES 061 - 224.5580, 225.6500, 226.639 E FAX -061 - 223.8475 - ONDE TAMBÉM PODERÃO SEREM ADQUIRIDOS OS CATÁLOGOS

BRASÍLIA, 07 DE ABRIL DE 1992
NILZA NASCIMENTO DA SILVA
LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL.